



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXI — 82º DA REPÚBLICA — N. 22.394

BELEM — QUINTA-FEIRA, 26 DE OUTUBRO DE 1972

GOVERNADOR DO ESTADO — Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

RESUMO DESTACADO

PORTRARIAS
Da Secretaria de Estado
de Saúde Pública
—XXXXX—

RESUMO DOS ES-
TATUTOS
Da Associação Atlética
Continental
—XXXXX—

A T A S
Do Conselho Regional de
Medicina Veterinária
—XXXXX—

ACÓRDAO NS. 45 a 48
Do Conselho da Magis-
tratura
—XXXXX—

ATOS NS. 29 a 34
Do Tribunal Regional do
Trabalho da 8.ª Região

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Dr. DELIVAL DE SOUSA NOBRE,
respondendo

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO BAHIA
FILHO

Governo — Dep. ANTONIO NONATO DO AMARAL

Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE
AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID.
em exercício

Viação e Obras Públicas — Eng. OSMAR PINHEIRO
DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTÁVIO BANDEIRA CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Agricultura — Eng. Agrº EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Cel. Exerc. EVILÁCIO PEREIRA

Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE BASTOS
MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

PÁGINA: 18

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - (REITORIA)

Aviso - Edital da Tomada de Preços N.º DA DM 10/72

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Gabinete do Secretário

PORTRARIA N. 413

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e

Considerando que por Decreto n. 7014, de 28 de abril de 1970, do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, concedeu gratificação especial fixada pelo Decreto

n. 6869, de 9 de dezembro de 1969, que regulamentou o decreto-lei n. 103, de 28 de outubro de 1969, ao servidor desta Secretaria de Saúde,

RESOLVE:

Declarar, que faz jus à gratificação especial a contar de 21 de outubro de 1972, ao seguinte servidor desta Secretaria;

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SANITÁRIA

DIVISÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS

Valor da Gratificação Mensal—Cr\$

Cargo ou Função
Chefe dos Serviços Distritais de Capital

Dr. Elizeu Paes Marques 150,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 17 de outubro de 1972.

Dr. OCTAVIO CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 3416).

PORTRARIA N. 414

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 1º, do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Maria das Graças Carvalho Pinto, para exercer como Diarista, a função de Enfermeira, referência XXIV, no período de 02 de outubro a 31 de dezembro de 1972, percebendo o salário mensal de Cr\$ 115,00 (cento e quinze cruzeiros). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custo — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1972.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 17 de outubro de 1972.

Dr. OCTAVIO CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 3416).

PORTRARIA N. 416

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 17 de outubro de 1972.

Dr. OCTAVIO CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 3416).

PORTRARIA N. 416

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 1º, do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Celita Guimarães Lima, para exercer como Diarista, a função de Enfermeira, referência XXIV, no período de 02 de outubro a 31 de dezembro de 1972, percebendo o salário mensal de Cr\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custo — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1972.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em

17 de outubro de 1972.

Dr. OCTAVIO CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 3416).

PORTRARIA N. 418

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e nos termos do artigo 3º do Decreto n. 6973, de 18.3.1970, que estende a vários servidores da SESPA, o pagamento da gratificação instituída pelo Decreto Lei n. 103, de 28 de outubro de 1969, e altera dispositivos do Decreto n. 6869, de 9 de dezembro de 1969,

RESOLVE:

Atribuir a servidora Celita Guimarães Lima, Enfermeira, referência XXIV, sujeita a horário de condições de trabalho, fixados por esta Secretaria, em efetivo exercício, a gratificação mensal de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros), a partir de 02 de outubro de 1972.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 18 de outubro de 1972.

Dr. OCTAVIO CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 3416).

PORTRARIA N. 419

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 1º, do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Maria do Socorro Batista de Souza, para exercer como Diarista a função de Enfermeira, referência XXIV, no período de 02 de outubro a 31 de dezembro de 1972, percebendo o salário mensal de Cr\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custo — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta

Secretaria, para o exercício de 1972.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 17 de outubro de 1972.

Dr. OCTAVIO CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 3416).

PORTRARIA N. 421

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e nos termos do artigo 3º do Decreto n. 6973, de 18.3.1970, que estende a vários servidores da SESPA, o pagamento da gratificação instituída pelo Decreto Lei n. 103, de 28 de outubro de 1969, e altera dispositivos do Decreto n. 6869, de 9 de dezembro de 1969,

RESOLVE:

Atribuir, a servidora Maria do Socorro Batista de Souza, Enfermeira, referência XXIV, sujeita a horário de condições de trabalho, fixados por esta Secretaria, em efetivo exercício, a gratificação mensal de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros), a partir de 02 de outubro de 1972.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 18 de outubro de 1972.

Dr. OCTAVIO CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 3416).

PORTRARIA N. 422

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, por necessidade do Serviço Público, nos termos do inciso V, do parágrafo 1º, do artigo 1º, do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Raimundo de Araújo Brito, para exercer como Diarista a função de Técnico de Laboratório, referência VI, no período de 02 de outubro a 31 de dezembro do corrente ano, percebendo o salário mensal de Cr\$ 139,00 (Cento e Trinta e Nove Cruzeiros), na vaga decorrente com a dispensa de Antonio

Paulo Henrique Maia, pela Portaria n. 195, de 30 de junho de 1972. A despesa com o pagamento do servidor acima mencionado, correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1972.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 18 de outubro de 1972.

Dr. OCTAVIO CASCAES — Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. — n. 3416)

PORTARIA N. 424
O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

ADMITIR, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso V, do parágrafo 1º, do artigo 1º, do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Vilson da Costa Monteiro, para exercer como Diarista a função de Técnico de Laboratório, referência VI, no período de

02 de outubro a 31 de dezembro do corrente ano, percebendo o salário mensal de

Cr\$ 139,00 (Cento e trinta e nove cruzeiros), na vaga decorrente com a dispensa de

Walter Ferreira de Gonçalves, pela Portaria n. 178, de 25.5.1972. A despesa com o pagamento do servidor acima mencionado, correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes

— Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o

exercício de 1972.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

ADMITIR, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso V, do parágrafo 1º, do artigo 1º, do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, José Araújo Bessa, para exercer como Diarista a função de Servente, referência I, no período de

02 de outubro a 31 de dezembro de 1972, percebendo o salário mensal de

Cr\$ 113,00 (Cento e treze cruzeiros), na vaga decorrente com a dispensa de Luiz Francisco da Silva, pela Portaria

n. 182, de 09 de Junho de 1972. A despesa com o pagamento do servidor acima mencionado, correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 18 de outubro de 1972.

Dr. OCTAVIO CASCAES — Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. — n. 3416)

PORTARIA N. 426
O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

ADMITIR, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 1º, do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Carlos Reinaldo dos Santos de Souza, para exercer como Diarista a função de Protocolista, referência I, no período de 02 de outubro a 31 de dezembro do corrente ano, percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 (Cento e treze cruzeiros). A despesa com o pagamento do servidor acima mencionado, correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes

— Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o

exercício de 1972.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 18 de outubro de 1972.

Dr. OCTAVIO CASCAES — Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. — n. 3416)

PORTARIA N. 428

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

ADMITIR, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso V, do parágrafo 1º, do artigo 1º, do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, José Araújo Bessa, para exercer como Diarista a função de Servente, referência I, no período de

02 de outubro a 31 de dezembro de 1972, percebendo o salário mensal de

Cr\$ 113,00 (Cento e treze cruzeiros), na vaga decorrente com a dispensa de Luiz Francisco da Silva, pela Portaria

n. 182, de 09 de Junho de 1972. A despesa com o pagamento do servidor acima mencionado, correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 18 de outubro de 1972.

Dr. OCTAVIO CASCAES — Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. — n. 3416)



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Avda. Almirante Barroso, n.º 735
Belém-Pará

FONES:

Gabinete do Diretor 26-0858
Chefia do Expediente e Redação 26-0859

Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:
Prof.º EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:	Cr\$	Vendas de D.O.	Cr\$
Anual	115,00	Número atra-	
Semestral	57,50	sado ao ano,	
Número avul-		aumenta	0,10
so	0,50	Publicações	
		Página comum,	
Outros Esta-		cada centíme-	
dos e Municí-		tro	3,00
pios		Página de Con-	
Anual	150,00	tabilidade —	
Semestral	75,00	preço fixo	350,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: Das 07,30 às 12,30 diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONARIOS PÚBLICOS: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

— Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1972.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 18 de outubro de 1972.

Dr. OCTAVIO CASCAES —

Secretário de Estado de Sa-

de Pública

(G. Reg. — n. 3416)

PORTARIA N. 430

O Secretário de Estado de

Saúde Pública, usando de

suas atribuições,

RESOLVE:
DESIGNAR, a servidora
Sra. Terezinha Matos de
Souza, Assistente Social, Ma-
trícula n. 202.186, para res-
**ponder pela Divisão do Se-
 viço Social**, durante o impe-
dimento do titular que se
encontra em gozo de férias
regulamentares, a partir de

16 de outubro do corrente
 ano.

Registre-se, publique-se e
 cumpra-se.

Gabinete do Secretário de
 Estado de Saúde Pública, em
 17 de outubro de 1972.

Dr. OCTAVIO CASCAES —
 Secretário de Estado de Saú-
 de Pública

Gabinete do Secretário
PORTRARIA N. 141/72

O Secretário de Estado de
 Agricultura, usando de suas
 atribuições, e em cumprimen-
 to do Decreto n. 8.138,
 de 16.10.72, publicado no
 D.O. de 17.10.72, Pag. 3 que
 oficializa a realização do
 Primeiro Seminário de Revi-
 são, Avaliação e Atualização
 da ação do Governo do Esta-
 do do Pará (I SAGEP)

RESOLVE:

Constituir a Comissão com-
 posta dos Engenheiros Agrô-
 nomos, Waldemar Cardoso,
 Euro Tourinho Filho, José
 Maria Pinheiro Conduru, An-
 tonio Itaiguara Moreira dos
 Santos, Walter Cardoso, que
 sob a presidência do primeiro
 prepararão os dados alimen-
 tadores do I SAGEP, de
 acordo com as instruções

em execução ou a executar
 pela Secretaria de Estado de
 Agricultura, tendo o prazo
 improrrogável de quinze
 (15) dias úteis para cumprir
 as determinações da presente
 Portaria, permanecendo a
 referida Comissão em ca-
 ráter permanente e com
 delegação de poderes para
 convocar quaisquer Diretores
 ou outros servidores que se-
 jam considerados necessários
 a prestar informações e colab-
 oração direta.

Designar ainda a funcioná-
 ria Maria Salomé Vidal, Da-
 tilógrafa para Secretariar a
 referida Comissão.

Dê-se ciência, cumpra-se,
 registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em
 20 de outubro de 1972.

Eng.º Agr.º EURICO
PINHEIRO
 Secretário de Estado de
 Agricultura
 (G. — Reg. n. 3435).

cretaria são favoráveis a sua
aprovação.

Considerando tudo o mais
 que nos autos consta;

Aprovo o presente proces-
 so nos autos de compra
 de terras para que produza
 seus efeitos de direito.

Publique-se no D.O. e volte
 ao D.T.C.C.

Belém, 20 de outubro de
 1972.

Eng.º Agr.º EURICO
PINHEIRO
 Secretário de Estado de
 Agricultura
 (G. — Reg. n. 3435).

Sentença Proferida pelo Sr.
Secretário de Estado de Agri-
cultura

Considerando que o proces-
 so de n. 4258/71, de 29.11.72,
 recebeu pareceres favoráveis
 da Assessoria Jurídica e da
 Divisão de Distrito Coloniais
 do D.T.C.C.

Considerando que os autos
 estão devidamente instruídos;

Considerando a viabilidade
 de concessão requerida;

RESOLVE:
 Aprovar o processo de Ter-
 ra de Doação Definitiva de ..
 n. 4258/71 localizado na Co-
 lônia de Marituba Município
 de Ananindeua, requerido por
 Célia Maria Pinto Santos.

Aguarde-se a homologação
 deste ato por parte do Exmo.
 Sr. Governador do Estado,
 tendo em vista a Legislação
 de Terras em vigor.

Belém, 18 de julho de 1972

Eng.º Agr.º EURICO
PINHEIRO
 Secretário de Estado de
 Agricultura
 (G. — Reg. n. 3435).

Sentença Proferida pelo Sr.
Secretário de Estado de Agri-
cultura, nos autos de compra
 de um lote de terras devo-
 lutas do Estado, no muni-
 cípio de Tucurui, em que é
 requerente :

Carlos Hilton Horiz Cunha

Considerando que o pre-
 sente processo de n. 4413/69,
 de 07.10.69 está revestido
 das formalidades legais;

Considerando que no curso
 do mesmo não houve protes-
 tos e nem reclamação;

Considerando que os pa-
 receres Técnico, Jurídico e
 Administrativo do Departa-
 mento de Terras, Colonização
 e Cooperativismo desta Se-

Considerando que o proces-
 so de n. 4258/71, de 29.11.72,
 recebeu pareceres favoráveis
 da Assessoria Jurídica e da
 Divisão de Distrito Coloniais
 do D.T.C.C.

Considerando que os autos
 estão devidamente instruídos;

Considerando a viabilidade
 de concessão requerida;

RESOLVE:
 Aprovar o processo de Ter-
 ra de Doação Definitiva de ..
 n. 4258/71 localizado na Co-
 lônia de Marituba Município
 de Ananindeua, e requerido
 por Guilherme Santos de
 Santana.

Aguarde-se a Homologação
 deste ato por parte do Go-
 vernador do Estado tendo
 em vista a legislação em vi-
 gor.

Belém, 27 de agosto de 1972
 Agricultura
Eng.º Agr.º EURICO
PINHEIRO
 Secretário de Estado de
 Agricultura
 (G. — Reg. n. 3435).

Ministério da Educação e Cultura UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

CONSELHO DE CURADORES

RESOLUÇÃO N. 04 — DE 11
DE OUTUBRO DE 1972

EMENTA: — Autoriza a Rei-
 toria a tomar as providê-
 cias necessárias à alienação
 de u/a máquina costuradeira
 marca BREHMER.

O Reitor da Universidade
 Federal do Pará, no uso das
 atribuições que lhe conferem
 o Estatuto e o Regimento
 Geral, e em cumprimento à
 decisão do Egrégio Conselho
 de Curadores, em sessão rea-
 lizada no dia 11 de outubro
 de 1972, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º — Fica a Reitoria
 da Universidade Federal do
 Pará autorizada a tomar as
 providências necessárias à
 alienação de u/a máquina cos-
 turadeira, marca BREHMER,
 de conformidade com as es-
 pecificações constantes dos
 Processos números

01241, 10328 e 14473/72, com
 as cautelas legais.

Artigo 2º — Revogam-se as
 disposições em contrário.

Reitoria da Universidade
 Federal do Pará, em 11 de
 outubro de 1972.

Prof. Dr. ALOYSIO DA
COSTA CHAVES
 Reitor — Presidente do
 Conselho de Curadores
 (Ext. Reg. n. 4729 — Dia —
 26.10.72)

RESOLUÇÃO N. 05 DE 11
DE OUTUBRO DE 1972

EMENTA: — Autoriza a Rei-
 toria a tomar as providê-
 cias necessárias à alienação
 de 1 (uma) Camioneta Ru-
 ral Willys, M-961.

O Reitor da Universidade
 Federal do Pará, no uso das
 atribuições que lhe conferem
 o Estatuto e o Regimento Ge-
 ral, e em cumprimento à de-
 cisão do Egrégio Conselho de
 Curadores, em sessão realiza-
 da no dia 11 de outubro de
 1972, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:
 Artigo 1º — Fica a Reitoria

da Universidade Federal do Pará, autorizada a tomar as providências necessárias à alienação de 1 (uma) Camioneta Rural Willys, M-961, avaliada em Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), de conformidade com as especificações constantes dos Processos ns. 10.069 e 14.474/72, com as cautelas legais.

Artigo 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 11 de outubro de 1972.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES — Reitor Presidente do Conselho de Curadores
(Ext. Reg. n. 4729 — Dia — 26.10.72)

RESOLUÇÃO N. 06 DE 11 DE OUTUBRO DE 1972

EMENTA: — Autoriza a Reitoria a tomar as providências necessárias à baixa de material.

O Reitor da Universidade Federal do Pará no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho de Curadores, em sessão realizada no dia 11 de outubro de 1972, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:
Artigo 1º — Fica a Reitoria da Universidade Federal do Pará autorizada a tomar as providências necessárias para

que seja dada baixa do material inservível, pertencente ao Centro Tecnológico, de conformidade com as especificações constantes do Proc. número 10.315/72, assim discriminado:

1) Um (1) ventilador sem número

2) Dois (2) ventiladores Bonclima ns. 13.128 e 03161

Três (3) balanças diversas sem número

4) Uma (1) balança elétrica n. 03143

5) Uma (1) cadeira de palha, tipo rodígio

6) Uma (1) cadeira de palha comum

7) Quatro (4) cadeiras de madeira, sem número

8) Três (3) cadeiras de madeira ns. 13.161; 13.265; e 13.250

9) Dez (10) carteiras escolares ns. 13.170; 13.174; 13.183; 13.177; 13.281; 13.271; 13.258; 13.253; 13.175 e 13.157

10) Quatro (4) carteiras escolares sem número.

Artigo 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 11 de outubro de 1972.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES — Reitor Presidente do Conselho de Curadores

(Ext. Reg. n. 4729 — Dia — 26.10.72)

competições e festividades promovidas pela mesma.

CAPÍTULO II *Das cores, distintivos e uniformes*

Artigo 4º — As cores da Associação são auri-grenal.

Artigo 5º — O pavilhão é auri-grenal, com losango e iniciais do Clube.

CAPÍTULO III *Dos sócios e suas categorias, deveres, direitos e penalidades*

Artigo 7º — A Associação compõe-se de categorias de sócios a saber:

- a) Beneméritos
- b) Honorários
- c) Remidos
- d) Contribuintes
- e) Juvenis

CAPÍTULO IV *Da Assembléia Geral*

Artigo 22 — A Assembléia Geral será composta por todos os sócios quites com a Tesouraria, maiores de 21 anos, e se reunirá ordinariamente, biennialmente em novembro com o fim de eleger e empossar o Conselho Deliberativo.

Artigo 23 — A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente, por intermédio da imprensa ou de avisos pessoais, com antecedência de três dias.

Artigo 24 — A Assembléia Geral ficará legalmente constituída, na forma marcada com a presença de um terço dos sócios quites e uma hora depois, com qualquer número.

Artigo 25 — A sessão da Assembléia Geral será sempre aberta pelo presidente da Associação ou seu substituto legal, que solicitará aos sócios presentes, a indicação do nome de quem deverá presidi-la. Este, por sua vez, escolherá um sócio para secretário e pedirá que a Assembléia indique dois escrutinadores, quando se fizer a apuração da eleição do Conselho Deliberativo.

Artigo 26 — A Ata da Assembléia Geral será assinada pelo Presidente, Secretário e Escrutinadores.

Artigo 27 — Ao proceder-se a eleição por voto secreto, será feita a chamada dos sócios, por ordem de assinatura.

ra, no livro de presença, os quais, irão colocando na urna, as chapas com os nomes votados.

Parágrafo 1º — Serão eleitos para o Conselho Deliberativo os 20 sócios que obtiverem maioria de votos e serão considerados suplentes os 10 menos votados, escolhidos pela prioridade de matrícula nos casos de empate.

Parágrafo 2º — A Assembléia Geral funcionará com votos de presença, salvo procuração legalmente outorgada.

Parágrafo 3º — A eleição do Conselho Deliberativo também poderá ser feita por aclamação, quando assim entender a Assembléia.

Artigo 28 — As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 29 — Após a apuração o Presidente da Assembléia Geral proclamará os eleitos, que se considerarão desde logo empossados, extinguindo-se neste momento, o mandato do Conselho Deliberativo anterior.

Artigo 30 — Além da finalidade expressa no artigo 22, a Assembléia Geral tem atribuições para distituir, por motivos plenamente justificados, o Conselho Deliberativo, e resolver sobre a dissolução do Clube, devendo entretanto, ser expressamente convocada para esse fim, quer pela Diretoria, quer a requerimento de 20 sócios quites.

Parágrafo Único — Para os fins constantes deste artigo, a Assembléia Geral não poderá deliberar sem a presença de dois terços de sócios quites.

CAPÍTULO V *Do Conselho Deliberativo*

Artigo 31 — O Conselho Deliberativo, composto de 20 membros efetivos e 10 suplentes, maiores de 21 anos, eleitos pela Assembléia Geral, é o órgão soberano do Clube e representa a manifestação coletiva dos sócios.

Parágrafo 1º — O Conselho Deliberativo será constituído, no mínimo de um terço de sócios contribuintes.

Parágrafo 2º — Pelo menos dois terços dos membros do Conselho Deliberativo, devem

ANÚNCIOS

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA CONTINENTAL
Resumo dos Estatutos da "Associação Atlética Continental"

**CAPÍTULO I
Do Clube e seus fins**

Artigo 1º — A "Associação Atlética Continental" fundada em 17 de novembro de 1968, nesta cidade de Belém, à Av. Generalissimo Deodoro 1.541, onde tem sua sede, é

uma sociedade civil, composta de número ilimitado de sócios e sem distinção de nacionalidade, culto e sexo, tem por fim proporcionar a difusão de civismo e de cultura física, principalmente o fute-

bol, podendo ainda realizar reuniões e divertimentos de caráter social e cultural.

Parágrafo Único — O futebol praticado pela Associação será de caráter esportivo-amador.

Artigo 2º — A "Associação Atlética Continental" tem personalidade distinta da de seus associados e a sua duração será por tempo inde-

terminado. Artigo 3º — É dever da Assembléia Geral cumprir e fazer cumprir pelos seus associados e atletas todas as leis e regulamentos emanados da Entidade a que estiver filiada, bem como participar das

ser brasileiros natos ou naturalizados.

Parágrafo 3º — As vagas que se derem, por qualquer causa, na vigência do biênio, serão preenchidas pelos suplentes, na ordem da votação, sendo resolvidos os casos de empate pela prioridade de matrícula.

Artigo 32 — O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente convocado pela Diretoria, em outubro para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal e durante o mês de novembro seguinte para empossar esses poderes e tomar conhecimento do relatório e contas apresentadas pela Diretoria que terminou o mandato e respectivo parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º — Depois de esgotada a matéria, de "ordem do dia", o Conselho Deliberativo, por proposta de um de seus membros, que seja apoiada pela maioria, poderá tratar de qualquer outro assunto de interesse do Clube.

Parágrafo 2º — O Conselho Deliberativo deverá ser convocado pela Diretoria com antecedência mínima de três dias, por intermédio da imprensa ou de avisos impressos, mediante recibo.

CAPÍTULO VI Da Diretoria

Artigo 43 — A Associação será administrada por uma Diretoria composta exclusivamente de brasileiros natos ou naturalizados e eleita bienalmente pelo Conselho Deliberativo na 1a. Quinzena de outubro e empossada no mês de novembro seguinte.

Artigo 44 — A Diretoria compõe-se de: Presidente, Vice-Presidente, 1o. e 2o. Secretários, 1o. e 2o. Tesoureiros, Diretor Técnico e Diretor Social.

CAPÍTULO VII Do Conselho Fiscal

Artigo 64 — O Conselho Fiscal será composto de três membros todos brasileiros natos ou naturalizados.

Artigo 65 — O Conselho Fiscal será eleito anualmente, pelo Conselho Deliberativo juntamente com a Diretoria e empossado durante o mês de novembro seguinte.

Aprovados em sessão de Assembleia Geral realizada em 29 de novembro de 1968.

(aa) FRANCISCO DE JESUS QUADROS — Presidente da Assembleia Geral
Mário de Nazaré Calandrine Fernandes

1º Secretário

Irineu Nunes Barbosa
2º Secretário
(G. Reg. n. 3434)

S/A. AGRO — PASTORIL BOIUNA "SOBOI"

Ata da Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de abril de 1972 (mil novecentos e setenta e dois).

Aos trinta (30) dias do mês de abril de 1972, em sua sede social à Rua Galdino Veloso,

n. 708, na cidade de Santarém, neste Estado às 17 (dezesseis) horas, reúñiram-se os seus acionistas em Assembleia Geral Ordinária, devidamente convocados através do Edital de Convocação publicado nos dias 24, 27, 29 do corrente, no Diário Oficial do Estado Belém(Pa). Verifica-

do através do livro de Presença de Acionistas, o comparecimento da sua totalidade dos acionistas, tendo início à sessão, antes havendo a escolha do presidente que recaiu na pessoa do acionista Jovelino Andrade, o qual agradeceu à indicação de seu nome, e convidou a mim, Angelo Gabriel Domenici para secretariá-lo. — A seguir por solicitação do presidente foi lido o Edital de Convocação, vasado, nestes termos:

— "S/A. AGRO-PASTORIL BOIUNA "SOBOI" — ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA — EDITAL DE CONVOCAÇÃO: — Ficam os senhores acionistas convocados a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 30 de Abril corrente, às 17 horas na sede social da Empresa, sita à Rua Galdino Veloso,

n. 708, na cidade de Santarém, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Aprovação das contas da Diretoria, constante de Relatório, Balanço Geral, Demonstrações da Conta "Lucros &

Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal, tudo relativo ao exercício de 1971; b) Eleição

do Conselho Fiscal para o presente exercício e fixação de sua remuneração; c) Fixação da remuneração da Diretoria para o presente exercício; d) O que ocorrer.

Santarém (Pa), 20 de abril de 1972. a) Jovelino Andrade, Diretor-Presidente".

Terminada a leitura, o Sr. Presidente determinou que fossem lidas todas as peças que compõem a prestação de contas da Diretoria relativas ao ano de 1971, e logo em seguida submeteu à votação, e, como nenhum dos presentes se manifestasse, foram estas aprovadas por unanimidade, não havendo, digo não votando os legalmente impedidos.

Em continuação, foi procedida a eleição dos membros do Conselho Fiscal para o presente exercício como também, fixada a sua remuneração. Foram mantidos os atuais membros, tanto efetivos como suplentes, sendo-lhes atribuída a mesma remuneração.

O último item da ordem do dia, seria a fixação da remuneração da Diretoria a qual por deliberação dos presentes foi mantida a mesma para este exercício.

Encerrando, o Sr. Presidente concedeu a palavra à quem dela quisesse fazer uso, e, como ninguém a solicitasse, mandou suspender a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, a qual reaberta, foi esta lida e achada conforme, sendo assinada pelos presentes.

Santarém(Pa.), 30 de abril de 1972.

a) pp. FRANCISCO JOSÉ CORRÊA

a) JOVELINO ANDRADE

a) ANGELO DOMENICI

Confere com o original

a) JOVELINO ANDRADE

Diretor-Presidente

a) Reynaldo de Souza Mello Contador — CRC(Pa) 0679 CPF 007.694.952

CARTÓRIO KÓS MIRANDA Reconheço as assinaturas supra assinaladas.

Em sinal CNAR de verdade Belém, 21 de agosto de 1972.

Carlos N. A. Ribeiro
Tab. Substituto

CARTÓRIO DINIZ

2º Ofício

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Belém, 18 de outubro de 1972.

Ney Emil da Conceição
Messias
Escrevente autorizado

JUNTA COMERCIAL

Emolumentos : Cr\$ 10,00
Belém, 1972.

a) SAMUEL, o funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 21 de agosto de 1972 e mandada arquivar por despacho da Junta de 17 de outubro de 1972, contendo 1 folha de n. 8329, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2182/72. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 17 de outubro de 1972.

João Maria da Gama Azevedo
Secretário Geral
JOSE VIEIRA GONÇALVES
Vice-Presidente no Exercício da Presidência da Junta Comercial do Pará — JUCEPA (T. n. 18701 — Reg. n. 4698 — Dia : 26.10.72).

ECONTABIL LTDA.

CONTA BILIDADE
Instrumento Particular de Dissolução da Sociedade Civil denominada Econtabil Ltda.

Os infra-assinados, Ernesto José de Oliveira, brasileiro, solteiro, maior, e Renée Arguelhos dos Santos brasileira, desquitada, acordam em dissolver a Sociedade civil por cotas e de responsabilidade limitada sob as cláusulas abaixo :

PRIMEIRA — O Cotista

Ernesto José de Oliveira, assume todo o passivo da Sociedade, ficando, portanto, responsável pelas obrigações fiscais e previdenciárias, bem assim pela guarda e conservação dos livros e demais documentos.

SEGUNDA — A cotista Renée Arguelhes dos Santos, receberá a sua cota de capital de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), ficando, portanto, devidamente embolsada dos haveres que possui na sociedade.

TERCEIRA — Realizada a dissolução a sócia Renée Arguelhes dos Santos, confere ao Sócio Ernesto José de Oliveira, e a sociedade ECON-TABIL LTDA., a mais ampla firme, definitiva e irrevogável quitação, achando-se satisfeita, declarando que aceita o presente instrumento com todas as cláusulas nele insertas, para todos os fins de direito.

QUARTA — E por estar concluída a dissolução e liquidação da sociedade firmam o presente instrumento com as testemunhas abaixo.

Belém(Pa), 14 de março de 1972.

**RENÉE ARGUELHES DOS SANTOS
ERNESTO JOSÉ DE OLIVEIRA**

TESTEMUNHAS:

a) Illegível

Alberto José Costa da Silva

CARTÓRIO KÓS MIRANDA
Reconheço as firmas supra assinaladas.

Em sinal CNAR de verdade Belém, 23 de outubro de 1972.

Carlos N.A. Ribeiro
Tab. Substituto

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
2º. Ofício

Apresentado no dia 23 para Reg. P. Jurídicas apontado sob o n. de ordem 31714, do Protocolo Livro-A n. Registrado sob o n. de ordem 524 Livro A n. 2 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Belém, 23 de outubro de 1972.

Oscarina Amador Rabélo
Oficial

CARTÓRIO KÓS MIRANDA
Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo qual autentico esta via.

Em sinal CNAR de verdade Belém, 23 de outubro de 1972.

Carlos N.A. Ribeiro
Tab. Substituto
(T. n. 18700 — Reg. n. 4696 — Dia: 26.10.72).

**ALMIR MORAES —
COMÉRCIO E INDÚSTRIA
S.A.**

C.G.C. (M.F.)
04882494/0001-14

Ata de Assembléia Geral Ordinária realizada em (20) vinte de maio de 1972.

Aos (20) vinte dias do mês de maio do ano de (1972) mil novecentos e setenta e dois, às (10) dez horas da manhã, na cidade de Marabá, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, na sede social à rua Lauro Sodré número 449, os acionistas de "Almir Moraes — Comércio e Indústria S.A.", havendo número legal verificado pelo Livro de Presença de Acionistas, representando a totalidade do capital social. Assumi a Presidência da Assembléia Geral Ordinária, na forma estatutária, o senhor Almir Queiroz de Moraes, Diretor-Presidente, o qual convidou a mim, João Herônio de Moraes, para servir de secretário, que verificando o número legal de acionistas, solicitou a leitura do Edital de Convocação da Assembléia publicado no "Diário Oficial" do Estado, nos dias (9) nove (10) dez e (11) onze, conforme trecho abaixo transcrito: "Almir Moraes — Comércio e Indústria S.A." — Edital de Convocação — Ficam convocados os senhores acionistas para comparecerem à Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia (20) vinte de maio de 1972 às (10) dez horas da manhã, em sua sede social, à rua Lauro Sodré n. 449, na cidade de Marabá, Pará, para tratar dos seguintes assuntos: a) — Leitura, Discussão e Aprovação do Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, Balanço

Geral e Demonstrativo da porcionais às suas respectivas Conta Lucros e Perdas, referentes ao exercício encerrado em 31.12.1971; b) — Integralização e aumento do Capital Social. c) — Eleição do Conselho Fiscal, o que ocorrer. Outrossim, avisamos que se encontram à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto Lei número 2627/40. Belém (Pa), 31 de março de 1972. (a) Almir Queiroz de Moraes — Diretor-Presidente. A seguir o senhor Presidente solicitou que em obediência ao item A do Edital de Convocação, fossem lidos o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1971. Terminada a leitura, foram submetidos à apreciação da Assembléia Geral, que aprovou as Contas apresentadas, abstendo-se de votar os impedimentos por lei, que aprovados por unanimidade, ficaram ratificados os atos praticados pela Diretoria da Sociedade no exercício em questão. A seguir passou-se para o item seguinte da ordem do dia que trata da integralização e aumento do capital social, tendo sido proposto pelo Presidente o que trata da integralização e aumento do capital social, de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), já integralizados, para hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), cuja integralização será feita através da transferência de bens imóveis, móveis, maquinismo, embarcações e semoventes, de propriedade do Presidente, cujo valor passará a ser representado por ações ordinárias na proporção de 40% (quarenta por cento) do valor total para integralização de suas ações, 40% (quarenta por cento) para a acionista Lindalva Herônio de Moraes e os 20% (vinte por cento) restantes a serem rateados entre os demais acionistas, na ordem de 2% (dois por cento) para cada 1 (hum) em valores equivalentes e pro-

belecidio a quantia de (Cr\$ 10,00) dez cruzeiros, por sessão. A seguir passou-se ao item seguinte tendo o Diretor-Presidente, proposto aos presentes, fosse alterada a razão social da firma de "Almir Moraes — Comércio e Indústria S.A.", para A. Moraes — Comércio e Indústria S.A." — AMCISA — tendo sido aceito por todos os acionistas presentes. Após as formalidades legais, congratulou-se o senhor Presidente com todos os presentes, pela boa ordem dos trabalhos. A seguir, nada mais havendo a tratar encerrou-se a Assembléia da qual para constar lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme é por todos assinada.

Marabá (Pa) 20 de maio de 1972.

Almir Queiroz de Moraes

Lindalva Herenio de Moraes

Manoel Herenio de Moraes

Ruy Herenio de Moraes

Maria Canaan Moraes de Oliveira

Carmen Silvia Moraes Rodrigues Pereira

Armando Jesus Herenio de Moraes

Antônio de Moraes Sobrinho

João Bento Herenio de Moraes

Ademar Herenio de Moraes

Arlete Herenio de Moraes

Almir Moraes Filho

(T. n. 18704 — Reg. n.

4728 — Dia — 26.10.72)

MADEIRAS ACARA S.A.
C.G.C. — 04.942.660/001

Ata de Assembléia Geral Ordinária, realizada aos quinze dias do mês de setembro de mil novecentos setenta e dois.

Aos quinze (15) dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e dois (1972), às 16:00 horas em sua sede social, à rua Conselheiro João Alfredo, 264 sala 406, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os senhores acionistas de "Madeiras Acara S.A.", convocados que foram por edital publicado no "Diário Oficial" do Estado, nos dias quatro, cinco e nove de setembro de 1972. Iniciados os trabalhos assumiu a presidência dos

mesmos o acionista Neuto Sangalli, que convidou a mim, Eloy Valentim Sangalli, para secretário composta assim a mesa, e constatada a existência do número legal de acionistas, o sr. Presidente mandou que fosse procedida a leitura do Edital de Convocação, redigido nos seguintes termos: — "Madeiras Acara S.A." — CGC 04.942.660/001 — Assembléia Geral Ordinária — Convocação — Convocamos os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 15 de setembro de .. 1972, às 16:00 horas em sua sede social, à rua Conselheiro João Alfredo, 264 sala 406, nesta cidade, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Discussão e aprovação do relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado no dia 30 de junho de 1972; b) O que ocorrer. Belém, 1 de setembro de 1972. (aa) Neuto Sangalli — Diretor-Presidente.

Em seguida o secretário procedeu à leitura do relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, fazendo distribuir uma cópia dos mesmos a todos os presentes, cujos documentos ficaram à disposição dos Senhores Acionistas, de conformidade com a lei em vigor. Terminada a leitura o senhor Presidente colocou êsses documentos à votação, verificando-se a sua aprovação por unanimidade. A seguir, o senhor Presidente declarou que estava esgotada a pauta dos trabalhos, colocando o uso da palavra à disposição dos Senhores Acionistas, e como ninguém se manifestasse o senhor Presidente agradeceu a presença de todos e dando os trabalhos como encerrados, mandou que fosse procedida a lavratura da presente Ata, que após lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes. Belém, 15 de setembro de 1972. (aa) Neuto Sangalli, Indus-

trial Maderva Ltda. — Eloy Valentim Sangalli — Hélio José Sangalli, pp. Eloy Valentim Sangalli — Leonel Sangalli, pp. Eloy Valentim Sangalli — Henrique Sangalli pp. Eloy Valentim Sangalli — Guerino Sangalli, pp. Eloy Valentim Sangalli — Telvi Sangalli, pp. Eloy Valentim Sangalli e Darcy Sartori, pp. Neuto Sangalli.

Declaro ser esta a cópia fiel da Ata de Assembléia Geral Ordinária — Convocação — Convocamos os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 15 de setembro de .. 1972, às 16:00 horas em sua sede social, à rua Conselheiro João Alfredo, 264 sala 406, nesta cidade, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Discussão e aprovação do relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado no dia 30 de junho de 1972; b) O que ocorrer. Belém, 1 de setembro de 1972. (aa) Neuto Sangalli — Diretor-Presidente.

Em seguida o secretário procedeu à leitura do relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, fazendo distribuir uma cópia dos mesmos a todos os presentes, cujos documentos ficaram à disposição dos Senhores Acionistas, de conformidade com a lei em vigor. Terminada a leitura o senhor Presidente colocou êsses documentos à votação, verificando-se a sua aprovação por unanimidade. A seguir, o senhor Presidente declarou que estava esgotada a pauta dos trabalhos, colocando o uso da palavra à disposição dos Senhores Acionistas, e como ninguém se manifestasse o senhor Presidente agradeceu a presença de todos e dando os trabalhos como encerrados, mandou que fosse procedida a lavratura da presente Ata, que após lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes. Belém, 15 de setembro de 1972. (aa) Neuto Sangalli, Indus-

Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 18 de outubro de .. 1972.

João Maria da Gama Azevedo
Insp. Com. Respondendo p/
Exp. da Secretaria Geral
José Vieira Gonçalves
Vice-Presidente no Exercício
da Presidência da Junta Co-
mercial do Pará — JUCEPA
(Ext. Reg. n. 4730 — Dia —
26.10.72)

COMPANHIA AGRO PASTORIL DO ARAGUAIA

CGC-MF N. 05426226

Ata da Reunião da Diretoria

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convocados os senhores acionistas da Cia. Agro Pastoril do Araguaia, para comparecerem à Reunião da Diretoria desta Sociedade, a realizar-se no dia 27 de novembro às 10:00 (dez) horas à rua 7 de Abril, 264 — 9º andar, sala 914 — São Paulo, Capital, a fim de exercerem o direito de preferência sobre a subscrição e integralização de 110.000 (cento e dez mil) ações ordinárias, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, iniciando a subscrição conforme aumento de capital autorizado pela Assembléa Geral Extraordinária de 06 de abril de 1972, arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará, sob n. 1243 a qual autorizou um aumento de Capital em ações ordinárias de Cr\$ 2.208.987,00 (dois milhões, duzentos e oito mil, novecentos e oitenta e sete cruzeiros) para Cr\$ 2.470.000,00 (dois milhões, quatrocentos e setenta mil cruzeiros), aumentando o capital em mais Cr\$ 261.013,00 (Duzentos e sessenta e um mil e treze cruzeiros) dos quais Cr\$ 110.000,00 (Centro e dez mil cruzeiros) serão subscritos e integralizados.

São Paulo, 18 de outubro de 1972.

Antonio Tarcizio Razende
Diretor Presidente
(Ext. Reg. n. 4743 —
Dias 26, 27, 28/10/72)

AGRO-PECUÁRIA CERRO VERDE S. A.

MUNICÍPIO DE CÁCERES — MT.

C.G.C. 01.389.919/001

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Atendendo a disposições legais e estatutárias, apresentamos a Vv. Ss., o presente Relatório e o Balanço referentes ao exercício encerrado em 30 de junho de 1972.

Estamos à disposição de Vv. Ss., para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

Belém, 28 de julho de 1972.

Pela Diretoria:

Walter Soares Ribeiro

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1972, COMPREENDENDO AS OPERAÇÕES REALIZADAS NO PERÍODO DE
01 DE JULHO DE 1971, A 30 DE JUNHO DE 1972

— ATIVO —

IMOBILIZADO

TERRAS	677.140,00
--------------	------------

OBRAIS DE INFRAESTRUTURA

Campo de Aviação	7.000,00
Estradas Internas	1.500,00
Picadas	7.753,40
Poços	1.102,00
	17.361,40

INSTALAÇÕES PECUÁRIAS

Aqueles	600,00
Cercas Externas	21.946,80
Cercas Internas	33.869,91
Cochilos	2.537,50
Conjuntos Hidráulicos	5.000,00
	63.954,21

CONSTRUÇÕES CIVIS

Edificações	
Residência p/ Func.	30.602,14
Galpões e Serraria	15.330,50
	45.933,13

VEÍCULOS, MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS

Aparelhos e Equipamentos	
Arraios	82,00
Carrinhos Manuais	100,00
Ferramentas Diversas	110,00
	292,00

Máquinas e Motores

Motores	22.979,00
Serrarias	11.129,00
Tratores	150.172,00
	184.280,00

Veículos

Camionetas	26.900,00
Carrocerias	2.000,00
	28.900,00
	213.472,00

MOVEIS E UTENSÍLIOS

Máquinas de Calcular e Escrever	2.459,00
Outros	454,00
Utensílios de Mesa e Cozinha	31,00
	2.935,00

GADO

Animais de Trabalho	
Animais para Reprodução	16.520,00
Gado de Cria Fino	
Matrizes Registradas	375.200,00
Touros Registrados	20.000,00
	411.720,00

ESTUDOS E PROJETOS

Captação de Recursos	288.710,00
Elaboração do Projeto	33.614,74
Fiscalização	13.086,23

335.410,97

DESPESAS DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Acréscimos Legais	3.444,22
Água, Luz e Telefone	320,31
Combustíveis e Lubrificantes	7.323,65
Despesas Diversas	97,00
Despesas de Viagens	2.301,97
Encargos Sociais e Trabalhistas	12.863,70
Frete e Carretos	2.700,00
Honorários	74.305,37
Honorários de Diretores e Conselheiros	49.500,00
Impostos e Taxas	13.669,37
Indenizações e Aviso Prévio	350,00
Materiais de Expediente	16.048,00
Ordenados e Gratificações	39.416,72
Pecas, Acessórios e Reparos	1.510,50
Propaganda e Relações Públicas	1.050,00
Publicações e Despesas Legais	633,36
Reparações e Conservação	397,00
Seguros	73,00
Seguros Sociais	1.089,02
Telegramas e Portes	262,52

227.355,71 1.995.312,42

REALIZAVEL

CONTAS CORRENTES

Antônio Santos Junior	8.154,08
Oswaldo Iorio	24.794,74

32.948,82

CAPITAL A REALIZAR

Ações Preferenciais	
A Subscrever	
Tipo "A"	5.746.294,00
Tipo "B"	3.200.009,00

Subsritas

Tipo "A"	1.151.371,00
Ações Ordinárias	
A Subscrever	2.570.320,00
Subsritas	585.000,00

3.155.320,00

13.252.994,00

13.285.942,82

DISPONÍVEL

CAIXA	39.304,49
-------------	-----------

CONTAS CORRENTES DE BANCOS

Banco Irmãos Guimarães S. A.	1.118,93
Banco Real S. A.	1.047,82

2.166,75

41.471,24

PENDENTE

CUSTOS DOS REEANHOS

Despesas Diversas	305,00
Despesas de Viagens	1.327,00
Encargos Sociais e Trabalhistas	1.530,92
Impostos e Taxas	728,00
Mão de Obra	57.678,68
Manutenção de Paragiens	995,00
Reparações e Conservação	936,70
Transportes	15.448,03

78.949,33

DESPESAS FINANCEIRAS

Juros e Comissões	50,00
ALMOXARIFADO	13.833,13
ADIANTAMENTO PARA DESPESAS	170.382,62

263.215,08

Quinta-feira, 26

DIÁRIO OFICIAL

Outubro — 1972 — 11

COMPENSAÇÃO

AÇÕES CAUCIONADAS	400,00	
CONTAS CORRENTES DE BANCOS — FGTS	3.135,54	3.535,54
TOTAL DO ATIVO:		Cr\$ 15.589.477,10

— P A S S I V O —

NÃO EXIGIVEL

CAPITAL AUTORIZADO

Ações Ordinárias

A Integralizar	3.155.320,00	
Integralizadas	615.000,00	3.770.320,00

Ações Preferenciais

A Integralizar	5.746.294,00	
Tipo "A"	3.200.009,00	8.946.303,00

Integralizadas

Tipo "A"	582.006,00	
Tipo "B"	550.000,00	1.132.006,00

Pendências BASA	145.502,00	
Pendências SUDAM	1.005.869,00	15.000.000,00

EXIGIVEL

CONTAS CORRENTES

Contas a Pagar	71,74	
João Gilberto Rodrigues da Cunha	12.375,00	
João Humberto de Andrade Carvalho	12.375,00	
Sebastião Cantidio Drumond	162.375,00	
Walter Soares Ribas	266.559,42	453.756,16

OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS A RECOLHER

2.173,79

FREVIDÊNCIA SOCIAL A RECOLHER

FGTS	388,00	
INPS	819,61	1.207,61

FORNECEDORES

128.804,00 585.941,56

COMPENSAÇÃO

CAUÇÃO DA DIRETORIA	400,00	
FUNDO DE GARANTIA DE TEMPO DE SERVIÇO	3.135,54	3.535,54

TOTAL DO PASSIVO:

Cr\$ 15.589.477,10

Belém, 30 de junho de 1972

Pela Diretoria:

Walter Soares Ribas

João Paulo Ribeiro d'Arede — Contador

Responsável — C.R.C. PA — 168

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal de Agro Pecuária Cerro Verde S. A. declaram terem examinado os livros da sociedade, o Relatório da Diretoria e o Balanço, referentes ao exercício encerrado em 30 de junho de 1972, os quais merecem plena aprovação.

Belém, 28 de julho de 1972

Sebastião Luiz de Andrade Figueira
Darcy Constantino de Farias

Alberto Emílio Dumortout
Milton de Carvalho

(Ext. Reg. n. 4699 — Dia — 26.10.72)

IPAL S.A. IMP. PEÇAS E ACESSÓRIOS

Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada em 4 de Outubro de 1972.

Aos 4 dias do mês de Outubro de 1972, na sede da empresa à Avenida Governador José Malcher 2947, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas de "Ipal S.A. Imp. Peças e Acessórios" legalmente convocados por editais publicados na Imprensa para discutirem e deliberarem sobre a ordem do dia constante do acudido edital, de convocação. Assinado o livro de presença verificou-se haver número legal para a instalação e deliberação da Assembléia, posto que se encontravam presentes acionistas representando mais de duas terças partes do capital com direito a voto. Assumiu a presidência dos trabalhos o senhor Raimundo da Silva Castro presidente da sociedade que na oportunidade, convocou o acionista Stélio Oliveira, para as funções de secretário, ficando assim regularmente constituída a mesa. Declarando instalada a Assembléia e dando inicio aos trabalhos, o senhor Presidente determinou ao Secretário que procedesse a leitura do edital de convocação, o que foi imediatamente cumprido, indo a seguir transcreto seu inteiro teor: "Ipal S.A. Imp. Peças e Acessórios" — Assembléia Geral Extraordinária — 1a. Convocação — Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas de "Ipal S.A. Imp. de Peças e Acessórios", para reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se às 17³⁰ horas do dia 4 de Outubro de 1972 em sua sede social à Avenida Governador José Malcher, 2947 para tratar do seguinte: a) Alteração do Estatuto; b) O que ocorrer. Belém, 25 de setembro de ... 1972. (a) Raimundo da Silva Castro — Diretor-Presidente

Em prosseguimento o senhor Presidente teceu comentários acerca da conveniência de ser feito um aditivo ao estatuto social, determinando ao Secretário que

fizesse a leitura da proposta feita o assunto a discussão da Diretoria, acompanhada Assembléia Geral Extraordinária, concedendo a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestasse, o senhor Presidente declarou que punha em votação, solicitando que se mantivessem sentados os acionistas que aprovassem a referida proposta. Verificando que todos os acionistas se mantiveram sentados, o senhor Presidente proclamou a aprovação unanime do referido aditivo. Declarando esgotada a ordem do dia o senhor Presidente franqueou a palavra à quem dela quisesse fazer uso. Sem que ninguém se manifestasse. Então o senhor Presidente deu por encerrada a reunião mandando que se lavrasse presente ata, que depois de lida e aprovada vai por todos assinada, para os fins de direito.

Belém, 4 de outubro de 1972.

Raimundo da Silva Castro
Stélio Oliveira
Yêda Dourado de Castro
Jorge Victor de Castro
Alzira Rodrigues da Silva
Neide Lima Castro
Maria Tereza de Jesus Castro
Oliveira
RAIMUNDO DE CASTRO
Presidente

Cartório Kós Miranda
Reconheço as assinaturas supra assinaladas.

Em sinal C. N. A. R. da verdade.

Belém, 10.10.1972.
Carlos N. A. Ribeiro
Tab. Substituto
Maria Neire Batista
Bal. C. Contábeis
CRC Pa. 2063 — CPF
000.322.982

Junta Comercial
Emolumentos: Cr\$ 20,00
Belém, 1972
(a) SAMUEL
O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará — JUCEPA

Declaro, par os efeitos determinados pelas Resoluções números 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA que dei busca nos arquivos desta Repartição tendo encontrado arquivado

para o Ano de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador ou Técnico em Contabilidade a snra. Maria N. Batista CPF — MF número 000322982, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de .. 15.3.1972, sob número de ordem 0751/72 estando pois o referido profissional devidamente Habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9.295, de 27.05.1946 a exercer sua profissão.

Belém (Pa), 25.10.1972.

Yolanda Lobo de Brito
Of. de Administração Padrão
"H" CPF — MF número
007.771.882

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em duas (2) vias foi apresentada no dia 13 de outubro de 1972 e manda-se arquivar por despacho da Junta de 24 do mesmo, contendo (1) folha de n. 8609 que vai folha de número 8609 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 2237/72. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 24.10.1972.

João Maria da Gama Azeredo
Insp. Com. Respondendo p/
Exp. da Secretaria Geral
José Vieira Gonçalves
Vice-Presidente no Exercício
da Presidência da Junta Comercial do Pará — JUCEPA
(T. n. 18708 — Reg. n.
4747 — Dia — 26.10.72)

COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

COTELPA
COMPANHIA DE TELEFONES DO MUNICÍPIO DE BELÉM
COTEMBEL
Assembléia Geral Extraordinária
Convocação

Ficam convidados os senhores acionistas da "Companhia de Telecomunicações do Pará" — COTELPA — e "Companhia de Telefones do

"Município de Belém" — CO TEMBEL, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 17,00 horas, do dia 31 de outubro de 1972, no auditório do Palácio Lauro Sodré, nesta cidade, para apreciarem, discutirem e votarem os assuntos da seguinte ordem do dia:

- a) laudos dos peritos nomeados para a avaliação dos patrimônios da "Companhia de Telecomunicações do Pará" — COTELPA — e "Companhia de Telefones do Município de Belém" — "COTEMBEL";
- b) constituição definitiva da "Companhia de Telecomunicações do Pará" — COTELPA;
- c) eleição da Diretoria da "Companhia de Telecomunicações do Pará" — COTELPA — e dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes;
- d) fixação dos honorários da Diretoria, da remuneração dos membros do Conselho Fiscal e da gratificação dos membros do Conselho de Administração.

Belém, Pará, 24 de outubro de 1972

JOSÉ MANOEL FERREIRA
COELHO

Diretor Presidente

COTEMBEL

LUIZ VITORIO BISI
Diretor Presidente em exercício

COTELPA

(Ext. — Reg. n. 4685 — Dias 24, 25 e 26.10.1972)

DEMOCRATA S.A. —
INDUSTRIA E COMERCIO
Assembléia Geral
Ordinária
CONVOCAÇÃO

Nos termos da legislação em vigor, o que determina o artigo 98 das Sociedades por Ações, em obediência aos Estatutos, convoco os senhores acionistas para a sessão de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 de outubro do corrente ano, às 16:00 horas, em sua sede social, sita à Rua 28 de setembro n. 1245, quando será apreciado o seguinte:

a) Apresentação das Contas da Diretoria referentes

aos exercícios de 01.07.71 a 31.12.71 e 01.01.72 a 30.06.72.

- b) Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas.
- c) Parecer do Conselho Fiscal;
- d) Eleição da Diretoria e membros do Conselho Fiscal, para o exercício 1972/1973.

e) O que ocorrer.

Belém (PA), 19 de outubro de 1972.

a) Custódio Serafim Araújo
Ferreira Diogo
(Ext. — Reg. n. 4353. —
Dias 21, 24, e 26.10.72)

CENTRAIS ELÉTRICAS
DO PARA S.A.

Assembléia Geral
Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Srs. Acionistas da Centrais Elétricas do Pará S.A. — CELPA para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 31 de outubro de 1972, às 16 horas, na sede social, à Av. Governador José Malcher n. 1670, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) — Aumento do Capital Social, com incorporação de reservas, correção do ativo, reaplicação de dividendos, imposto de renda, recursos do Estado e outros valores;
- b) — Alteração dos Estatutos Sociais;
- c) — Autorização para cessão de área de terreno requerida pelo Poder Público.

A DIRETORIA.
(Ext. — Rg. n. 4694 — Dias 25, 26 e 31.10.72).

GELAR S.A. —
INDÚSTRIAS
ALIMENTÍCIAS

C.G.C. N. 04.920.633/001
AVISO AOS ACIONISTAS

Ficam avisados os senhores acionistas possuidores de ações ordinárias e preferenciais classe C, que tem o prazo de trinta (30) dias, que expirará no próximo dia 29 de novembro do corrente ano para exercer o seu direito de preferência relativo à subscrição, da proporção das ações já possuídas das novas ações decorrentes do aumento de capital autorizado pela

Assembléia Geral Extraord. nária realizada no dia 11 do mês de outubro fluente. Esclarecemos que foi autorizada a emissão de mais 2.000.000 (dois milhões) de

ações ordinárias e 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) ações preferenciais classe C, no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), cada uma.

Os interessados deverão dirigir-se para os devidos, fins, à sede da empresa, à Avenida Senador Lemos número 3253, nesta Capital.

Belém, 19 de outubro de 1972.

A DIRETORIA
(Ext. Reg. n. 4683 — Dias 24, 26 e 28.10.72)

S.A. — AGRO PASTORIL
ECIUNA — "SOBOI"

Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de abril do ano de 1971 (mil novecentos e setenta e um).

Aos trinta (30) dias do mês de abril de 1971, em sua sede social à Rua Galdino Veloso, n. 708, na cidade de Santarém, neste Estado às 17 (dezessete) horas, atendendo a convocação feita pelo Edital de Convocação publicado no Diário Oficial nos dias 24, 27 e 29 do corrente, reuniram-se os acionistas da S.A. Agro — Pastoril Boiuna "SOBOI", Assembléia Geral Ordinária. Verificado pelo Livro de Presença de Acionistas que estava presente a maioria de Acionistas portadores de Ações Ordinárias teve início a sessão, sendo escolhido o acionista Jovelino Andrade para presidi-la, e convocou a mim, Angelo Gabriel Domenici para secretariar. A seguir, o sr. Presidente mandou que fosse lido o Edital de Convocação publicado nos seguintes termos: "S.A. Agro — Pastoril Boiuna "SOBOI" — Assembléia Geral Ordinária — Edital de Convocação". Ficam os senhores acionistas convocados a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 30 de abril corrente, às 17 horas na sede social da Empresa, sita à Rua Galdino Veloso, n. 708, na cidade de Santarém, para deliberar sobre a seguinte ordem

do dia:

a)

b)

c)

d)

e)

f)

g)

h)

i)

j)

k)

l)

m)

n)

o)

p)

q)

r)

s)

t)

u)

v)

w)

x)

y)

z)

aa)

bb)

cc)

dd)

ee)

ff)

gg)

hh)

ii)

jj)

kk)

ll)

mm)

nn)

oo)

pp)

qq)

rr)

ss)

tt)

uu)

vv)

ww)

xx)

yy)

zz)

aa)

bb)

cc)

dd)

ee)

ff)

gg)

hh)

ii)

jj)

kk)

ll)

mm)

nn)

oo)

pp)

qq)

rr)

ss)

tt)

uu)

vv)

ww)

xx)

yy)

zz)

aa)

bb)

cc)

dd)

ee)

ff)

gg)

hh)

ii)

jj)

kk)

ll)

mm)

nn)

oo)

pp)

qq)

rr)

ss)

tt)

uu)

vv)

ww)

xx)

yy)

zz)

aa)

bb)

cc)

dd)

ee)

ff)

gg)

hh)

ii)

jj)

kk)

ll)

mm)

nn)

oo)

pp)

qq)

rr)

ss)

tt)

uu)

vv)

ww)

xx)

yy)

zz)

aa)

bb)

cc)

</div

a) Angulo Descrição Reynaldo de Souza Melo Contador — CRC (Pa.) 0679 CPF n. 007.694.962	b) SABOIA O funcionário Junta Comercial do Estado do Pará	3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO 3.1.1.0 PESSOAL 3.1.1.1 Pessoal Civil 01.06 Gratificação Especial Cr\$ 1.800,00 Art. 2º — O crédito suplementar de que trata o art. 1º correrá à conta dos recursos disponíveis do próprio orçamento programa, assim discriminado: ÓRGÃO: ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO 02 UNIDADE: SUPERINTENDÊNCIA 01 PROGRAMA: ENCARGOS GERAIS 18 SUBPROGRAMA: RESERVA DE CONTINGÊNCIA 01 ATIVIDADE: ATRIBUIÇÕES CONTIDAS NO DECRETO FEDERAL N. 900, DE 29.09.69 — ART. 91 2.04 NATUREZA DA DESPESA 3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES 3.1.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES 3.2.6.0 RESERVA DE CONTINGÊNCIA Cr\$ 60.061,00
Cartório Kós Miranda Reconheço as firmas supra em número de 5 assinaladas Em sinal C.N.A.R. da ver- dade. Belém, 01 de agosto de .. 1972.	Esta Ata em 3 (três) vias foi apresentada no dia 21 de agosto de 1972 e mandada ar- quivar por despacho da Junta de 17/10/72 contendo 1 fo- lha de número 8329 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na or- dem de arquivamento o núme- ro 2182/72. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, 1º Oficial, fiz a pre- sente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Be- lém, 17 de outubro de 1972.	
Carlos N. A. Ribeiro Tab. Substituto	João Maria da G. Azevedo Insp. Com. Respondendo p/ Exp. da Secretaria Geral José Vieira Gonçalves Vice-Presidente no exercicio da Presidência da Junta Co- mercial do Pará — JUCEPA (T. n. 18.701 — Reg. 4.691 — Dia 26—10—1972)	
Cartório Diniz Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática con- fere com o original que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via. Belém, 18 de outubro de .. 1972.		Art 3º — A presente Portaria entra em vigor a partir desta data e deverá ser publicada no Diário Oficial do Es- tado. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se. OSWALDO SABINO DE FREITAS — Superintendente (Ext. — Reg. n. 4701. — Dia 26.10.1972)
Ney Emil da Conceição Messias Escrevente autorizado		
Junta Comercial Emolumentos Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) Belém, ... de 1972.		

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA N. 167 — DE 17 DE OUTUBRO DE 1972.

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando que, de acordo com o art. 4º, da Resolução n. 195, de 30 de dezembro de 1971, cabe ao Superintendente do IPASEP autorizar a abertura de créditos suplementares, utilizando-se dos recursos definidos no art. 91, do Decreto-Lei n. 900, de 20 de setembro de 1969;

Considerando a exposição feita pelo Diretor do Departamento de Aplicações e Inversões Imobiliárias, baseado em dados fornecidos pela Contadoria;

Considerando a necessidade de suplementar rubrica orçamentária que se encontra insuficiente para atender a pagamentos inadiáveis;

RESOLVE:

Art. 1º — Fica aberto o crédito suplementar no valor de Cr\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos cruzeiros), para reforçar as despesas do orçamento vigente, observada a seguinte especificação:

ÓRGÃO: ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO	02
UNIDADE: DEPARTAMENTO DE APlicações E INVERSÕES IMOBILIÁRIAS	04
PROGRAMA: HABITAÇÃO E PLANEJAMENTO URBANO	11
SUBPROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO	01
ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS	2.06
NATUREZA DA DESPESA	
3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES	

Considerando que, de acordo com o art. 4º, da Resolução n. 195, de 30 de dezembro de 1971, cabe ao Superintendente do IPASEP autorizar a abertura de créditos suplementares, utilizando-se dos recursos definidos no art. 91, do Decreto-Lei Federal n. 200, de 25.12.67, alterado pelo Decreto-Lei n. 900, de 20.09.69;

Considerando a exposição feita pelo Diretor do Departamento de Administração, baseado em dados fornecidos pela Contadoria;

Considerando a necessidade de suplementar rubrica orçamentária que se encontra insuficiente para atender a pagamentos inadiáveis;

RESOLVE:

Art. 1º — Fica aberto o crédito suplementar no valor de Cr\$ 780,00 (Setecentos e oitenta cruzeiros), para reforçar as despesas do orçamento vigente, observada a seguinte especificação:

ÓRGÃO: ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO	02
UNIDADE: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	01
PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO FISCAL E FINANCEIRA	07
ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA DIVISÃO DE DESPESA	2.05
NATUREZA DA DESPESA	
3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0 PESSOAL	
3.1.1.1 Pessoal Civil	
01.04 Gratificação por Exercício em Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva	Cr\$ 780,00

Art. 2º — O crédito suplementar de que trata o art. 1º, correrá à conta dos recursos disponíveis do próprio orçamento programa, assim discriminado:

ÓRGÃO: ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO	02
-------------------------------	----

UNIDADE: SUPERINTENDÊNCIA 01
 PROGRAMA: ENCARGOS GERAIS 18
 SUBPROGRAMA: RESERVA DE CONTINGÊNCIA 01
 ATIVIDADE: ATRIBUIÇÕES CONTIDAS NO DECRETO FEDERAL N. 900, DE 29.09.69 2.04
 — ART. 91
 NATUREZA DA DESPESA
 3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES
 3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
 3.2.6.0 RESERVA DE CONTINGÊNCIA Cr\$ 59.161,00

Art. 3º — A presente Portaria entra em vigor a partir desta data e deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
 OSWALDO SABINO DE FREITAS — Superintendente
 (Ext. — Reg. n. 4701. — Dia 26.10.72)

PORTRARIA N. 169 — DE 17 DE OUTUBRO DE 1972
O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando que, de acordo com o art. 4º, da Resolução n. 195, de 30 de dezembro de 1971, cabe ao Superintendente do IPASEP autorizar a abertura de créditos suplementares, utilizando-se dos recursos definidos no art. 91, do Decreto-Lei Federal n. 200, de 25.12.67, alterado pelo Decreto-Lei n. 900, de 20 de setembro de 1969;

Considerando a exposição feita pelo Diretor do Departamento de Administração, baseado em dados fornecidos pela Contadoria;

Considerando a necessidade de suplementar rubrica orçamentária que se encontra insuficiente para atender a pagamentos inadiáveis;

RESOLVE:

Art. 1º — Fica aberto o crédito suplementar no valor de Cr\$ 120,00 (Cento e vinte cruzeiros), para reforçar as despesas do orçamento vigente, observada a seguinte especificação:

ÓRGÃO: ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO 02
 UNIDADE: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO 02
 PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO 01
 SUBPROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO FISCAL E FINANCIERA 07
 ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA DIVISÃO DE DESPESA 2.05
 NATUREZA DA DESPESA
 3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES
 3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO
 3.1.1.0 PESSOAL
 3.1.1.1 Pessoal Civil
 01.03 Gratificação Adicional por Tempo de Serviço Cr\$ 120,00

Art. 2º — O crédito suplementar de que trata o art. 1º, correrá à conta dos recursos disponíveis do próprio orçamento programa, assim discriminado:

ÓRGÃO: ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO 02
 UNIDADE: SUPERINTENDÊNCIA 01
 PROGRAMA: ENCARGOS GERAIS 18
 SUBPROGRAMA: RESERVA DE CONTINGÊNCIA 01
 ATIVIDADE: ATRIBUIÇÕES CONTIDAS NO DECRETO FEDERAL N. 900, DE 29.09.69 2.04
 — ART. 91
 NATUREZA DA DESPESA
 3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES
 3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.6.0 RESERVA DE CONTINGÊNCIA Cr\$ 59.941,00

Art. 3º — A presente Portaria entra em vigor a partir desta data e deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
 OSWALDO SABINO DE FREITAS — Superintendente
 (Ext. — Reg. n. 4701. — Dia 26.10.72)

PORTRARIA N. 170 — DE 18 DE OUTUBRO DE 1972
O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando que, de acordo com o art. 4º da Resolução n. 195, de 30 de dezembro de 1971, cabe ao Superintendente do IPASEP autorizar a abertura de créditos suplementares, utilizando dos recursos definidos no art. 91, do Decreto-Lei Federal n. 200, de 25.02.67, alterado pelo Decreto-Lei n. 900, de 20.09.69;

Considerando a exposição feita pelo Diretor do Departamento de Previdência e Assistência, baseado em dados fornecidos pela Contadoria;

Considerando a necessidade de suplementar rubrica orçamentária que se encontra insuficiente para atender a pagamentos inadiáveis,

RESOLVE:

Art. 1º — Fica aberto o crédito suplementar no valor de Cr\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta cruzeiros), para reforçar as despesas do orçamento vigente, observada a seguinte especificação:

ÓRGÃO: ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO 02
 UNIDADE: DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA 03
 PROGRAMA: ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA 03
 SUBPROGRAMA: INATIVOS E PENSIONISTAS 07
 ATIVIDADE: PAGAMENTO A INATIVOS E PENSIONISTAS 211
 NATUREZA DA DESPESA
 3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES
 3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
 3.2.3.0 TRANSFERÊNCIAS DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL
 03.00 Salário Família Cr\$ 450,00

Art. 2º — O crédito suplementar de que trata o artigo 1º, correrá à conta dos recursos disponíveis do próprio orçamento programa, assim discriminado:

ÓRGÃO: ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO 02
 UNIDADE: SUPERINTENDÊNCIA 01
 PROGRAMA: ENCARGOS GERAIS 18
 SUBPROGRAMA: RESERVA DE CONTINGÊNCIA 01
 ATIVIDADE: ATRIBUIÇÕES CONTIDAS NO DECRETO FEDERAL N. 900, DE 29.09.69 2.04
 — ART. 91
 NATUREZA DA DESPESA
 3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES
 3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
 3.2.6.0 RESERVA DE CONTINGÊNCIA Cr\$ 52.431,00

Art. 3º — A presente Portaria entra em vigor a partir desta data e deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
 OSWALDO SABINO DE FREITAS — Superintendente
 (Ext. — Reg. n. 4701. — Dia 26.10.72)

CONSELHO PREVIDENCIARIO**RESOLUÇÃO N. 106/72 — DE 21 DE SETEMBRO DE 1972**

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item XV, do art. 9º, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, tomada em sua reunião do dia 24 de agosto de 1972, no processo protocolado neste Instituto sob o n. 13.799/72—IPASEP, de 15 de junho de 1972,

RESOLVE:

Art. 1º — Arbitrar uma pensão mensal no valor de Cr\$ 171,68 (Cento e setenta e um cruzeiros e sessenta e oito centavos) reajustada para Cr\$ 204,00 (Duzentos e quatro cruzeiros), em favor dos beneficiários do ex-segurado sendo metade desta pensão Cr\$ 102,00 (Cento e dois cruzeiros) em favor Celina Conduru Pena de Carvalho e a outra metade rateada entre os três filhos menores de nomes: Lucineide, Lucilena e Hermenegildo Perdigão Pena de Carvalho Jr., cabendo Cr\$ 34,00 (Trinta e quatro cruzeiros) a cada um deles.

Art. 2º — Conceder o pecúlio no valor de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), em favor dos mesmos beneficiários, cabendo Cr\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos cruzeiros) à Sra. Celina Condurú Pena de Carvalho, sendo Cr\$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros) de sua parte como meeira e Cr\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos cruzeiros), pela reversão efetuada por suas enteadas Lucimar e Lucialva Monteiro Pena de Carvalho, inscrita devidamente pelo ex-segurado a percepção do pecúlio e Cr\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos cruzeiros) em favor dos filhos menores acima mencionados, cabendo Cr\$ 600,00 (seiscientos cruzeiros) a cada um deles, cuja quitação será processada pela Sra. Celina Condurú Pena de Carvalho.

Art. 3º — Autorizar o Sr. Superintendente do IPASEP, a tomar as necessárias providências para o processamento e pagamento da pensão e do pecúlio acima referido.

Art. 4º — A presente Resolução produzirá seus efeitos a contar do dia 24.04.72, data do óbito do ex-segurado, de acordo com o art. 29, do Decreto-Lei n. 183, de 24 de março de 1970, e deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID — Presidente do Conselho Previdenciário.

(Ext. Reg. — n. 4701 — Dia: 26/10/72)

RESOLUÇÃO N. 123/72 DE 26 DE SETEMBRO DE 1972.

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto N. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando que D. Hermengarda Nazaré Sarmanho de Melo, viúva do ex-segurado Marcial Nunes de Melo so-

licitou reconsideração da decisão deste Conselho Previdenciário que em sessão do dia 08.06.72 aprovou a concessão do pecúlio de Cr\$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros) e não de Cr\$ 6.000,00 (Seis mil cruzeiros) como a interessada havia requerido, e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, tomada em sua reunião do dia 26 de setembro de 1972, deferiu o pedido da interessada,

RESOLVE:

Art. 1º — Autorizar o Sr. Superintendente a determinar as necessárias providências para o pagamento da importância de Cr\$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros) como complementação ao pecúlio de Cr\$ 6.000,00 (Seis mil cruzeiros) de vez que já foi paga quantia de igual valor através do processo n. 8912/72, conservando-se a mesma distribuição constante do aludido processo ou seja Cr\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos cruzeiros) em favor da viúva D. Hermengarda Nazaré Sarmanho de Melo e a outra metade Cr\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos cruzeiros) rateada entre Ana Marcilia, Antonio Carcos, João Marçal, Jussara Mara e Paulo Miguel, cabendo a cada um deles a importância de Cr\$ 300,00 (Trezentos cruzeiros).

Art. 2º — A presente Resolução produzirá seus efeitos a partir desta data e deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID — Presidente do Conselho Previdenciário.

(Ext. Reg. — n. 4701 — Dia: 26/10/72)

**Ministério do Trabalho
e Previdência Social****CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA****14a. REGIAO****Ata da Eleição dos membros do Conselho Regional de Medicina Veterinária 14a. Região, para o triénio 1972/1975.**

Acas oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e dois, na sede da Associação Comercial do Pará, em Belém, às 09,00 horas realizou-se a eleição dos membros do Conselho Regional de Medicina Veterinária, 14a. Região, para o triénio 1972/1975. Constituída a Mesa Eleitoral pelo Vice-Presidente do CRMV—14, Marden Augusto de Araújo Nogueira, no exercício da Presidência; Diana Sione Barbosa Pinheiro, Secretário-Geral do CRMV—14, funcionando como Secretária da Mesa; Luiz Alberto Guimarães Franco de Sá, Pre-

sidente da Sociedade de Medicina Veterinária do Estado do Amazonas; Luciano Jorge Pereira, Presidente da Sociedade Brasileira de Medicina Veterinária do Estado do Pará; José Chaves da Cruz e Meônio Domingos do Nascimento, ambos funcionando como escrutinadores. Foi lida a chapa única devidamente registrada no CRMV—14, Processo de Registro CRMV—14, n. 119, de 02 de agosto de 1972: Para Presidente Antônio Pessoa Nunes (CRMV—14 n. 0001) Vice-Presidente Antônio Carlos Aragão Nunes (CRMV—14 n. 0012); Adalberto Guerreiro do Amaral, Secretário-Geral (CRMV—14 n. 0006); Valdomiro Gaia Torres, Tesoureiro (CRMV—14 n. 9069). Conselheiros: José Alfinito (CRMV—14 n. 0005); Luciano Jorge Pereira (CRMV—14 n. 0068); José Chaves da Cruz (CRMV—14 n. 0007); Francisco Milton Araújo (CRMV—14 n. 0112); Adriano Braga de Melo (CRMV—14 n. 0027); Luiz Alberto Guimarães Franco de Sá

CRMV—14 n. 0092). Suplentes: Silval Cândido de Menezes CRMV—14 n. 0050); Nicolau Maués da Serra Freire CRMV—14 n. 0099); Izaias Nunes Guimarães (CRMV—14 n. 0026); Geraldo Furtado da Silva (CRMV—14 n. 0022); Luiz Carlos da Rocha e Silva CRMV—14 n. 0020) e Neli Reis (CRMV—14 n. 0091). A seguir foi lida a nota de publicação da chapa nos jornais "A Província do Pará" e "Folha do Norte", de 11 de agosto de 1972. As dezessete horas foi encerrada a votação, tendo comparecido e votado trinta e dois (32) filiados, exerceram o voto na forma do art. 11, § 2º. Capítulo III do Regimento Interno do CRMV—14 quarenta e um (41) filiados e deixaram de votar os seguintes profissionais filiados ao CRMV: seis (6) do Pará, José Lobato Bouéosa, Waldyr Pinheiro Bastos, José Machado Muitti Pedreira, Waldomiro Melo e Silva, Jailton Fernandes Couto Moreira e Umberto França Eczende; do Amazonas sete (7) José Sabino dos Santos; Niraci dos Anjos, Max Augusto Jorge, José Augusto Sales, Luiz Januário Magalhães Aroeira, Mauro de Carvalho e Esmeraldo Feitosa; de Roraima, um (1) Nelson Carlos Pinto Colares. Aberta a urna, foram conferidas as sobrecartas passando-se à contagem dos votos, com o seguinte resultado: Para Presidente. Antonio Pessoa Nunes (CRMV—14 n. 0001); Vice-Presidente, Antonio Carlos Aragão Nunes (CRMV—14 n. 0012); Secretário-Geral Adalberto Guerreiro do Amaral, (CRMV—14 n. 0086); Tesoureiro Waldomiro Gaia Torres ... (CRMV—14 n. 0069). Conselheiros: José Alfinito (CRMV—14 n. 0005); Luciano Jorge Pereira (CRMV—14 n. 0068); José Chaves da Cruz (CRMV—14 n. 0007), Francisco Milton Araujo (CRMV—14 n. 0112); Adriano Praga de Melo (CRMV—14 n. 0027); Luiz Alberto Guimarães Franco de Sá (CRMV—14 n. 0092). Suplentes: Silval Cândido de Menezes (CRMV—14 n. 0050); Nicolau Maués da Serra Freire

(CRMV—14 n. 0099); Izaias Nunes Guimarães (CRMV—14 n. 0068); Geraldo Furtado da Silva (CRMV—14 n. 0022); Luiz Carlos da Rocha e Silva (CRMV—14 n. 0020) e Neli Reis (CRMV—14 n. 0091); com 65 votos cada. Foram anulados sete (7) votos e contado 1 (um) em branco. Proclamado o resultado foi marcada a data da posse dos eleitos para o dia 30 de setembro corrente. Nada mais havendo que registrar encerrou-se a sessão às 18:00 horas. E, para constar, eu, (a) Diana Sione Barbosa Pinheiro, (CRMV—14 n. 0003) lavrei a presente Ata que comigo assinam os membros componentes da Mesa. Belém-Pará, 03 de setembro de 1972. a) Marden Augusto de Araújo Nogueira, ... (CRMV—14 n. 00002), Presidente da Mesa; a) Diana Sione Barbosa Pinheiro, (CRMV—14 n. 0003), Secretária da Mesa; Luciano Jorge Pereira, (CRMV—14 n. 0066), Presidente da Sociedade dos Médicos Veterinários do Pará; a) Luiz Alberto Guimarães Franco de Sá (CRMV—14 n. 0092) Presidente da Sociedade de Medicina Veterinária do Amazonas; Milânio Domingos do Nascimento (CRMV—14 n. 0018), Escrutinador; a) José Chaves da Cruz (CRMV—14 n. 0007), Escrutinador.

(Ext. Reg. n. 4702 Dia 26/10/72)

**MINISTÉRIO DO TRABALHO
E PREVIDÊNCIA SOCIAL
CONSELHO REGIONAL DE
MEDICINA VETERINÁRIA**

14a. REGIÃO

Ata da Sessão Plenária do CRMV—14 (Pará, Amazonas e Territórios de Roraima e Amapá), realizada em 03 de outubro de 1972.

Aos três dias do mês de outubro de 1972, às 16 horas, na sede provisória do Conselho Regional de Medicina Veterinária 14a. Região, sita à Av. Almirante Barroso, 1234, nes-

ta Cidade, reunindo-se em Sessão Ordinária, o citado Conselho sob a Presidência do sr. Antonio Pessoa Nunes, seu Presidente estando presente os Senhores Antonio Carlos Aragão Nunes, Adalberto Guerreiro do Amaral e Valdomiro Gaia Torres, respectivamente Vice Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro, além do Conselheiro José Chaves da Cruz e os Suplentes de Conselheiros Nicolau Maués da Serra Freire, Geraldo Furtado da Silva, Luiz Carlos da Rocha e Silva, Silval Cândido de Menezes e Neli Reis. Aberta a Sessão pelo sr. Presidente foi feita a verificação do quorum, e na oportunidade o mesmo informou o número mínimo necessário para ocorrerem as Sessões, cumprimentando os novos membros do CRMV—14 solicitou que todos colaborem participando das Sessões Plenárias e cumprindo o horário das convocações. A seguir o senhor Presidente solicitou ao Secretário Geral que lessasse a Ata da última Plenária, após o que a mesma foi discutida, sendo aprovada por unanimidade. A seguir o Secretário Geral passou ao expediente da Secretaria dando conhecimento da correspondência recebida e expedida, destacando as mais importantes. Em seguida o sr. Presidente informou que esta reunião havia sido convocada com o objetivo principal de proceder à eleição de novo Secretário Geral. De acordo com o Ar. 26 do Regimento Interno deste Conselho, que diz: "Em caso de vacância dos cargos de Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro preencherá a vaga para completar o mandato, o Conselheiro ou Suplente que for eleito em escrutínio secreto pelo voto de 2/3 do plenário", explicando que o Secretário Geral Eleito no dia 08 de setembro p.p., Adalberto Guerreiro do Amaral, devido às necessidades imperiosas de serviço e de acordo com a determinação do sr. Secretário Geral do Ministério da Agricultura, foi transferido para

Altamira, a fim de prestar assistência ao rebanho da Transamazônica. Prosseguindo o sr. Presidente deu início aos trabalhos de eleição, esclarecendo que a posse seria efetuada nesta mesma Sessão. Sendo procedida a votação, verificou-se o seguinte resultado: Suplente de Conselheiro Luiz Carlos da Rocha e Silva 1 (um) voto, Suplente de Conselheiro Silval Cândido de Menezes 8 (oito) votos. Sendo portanto eleito Secretário Geral o Suplente de Conselheiro Silval Cândido de Menezes, o qual logo em seguida foi empossado no cargo. A seguir o Suplente de Conselheiro Nicolau Maués da Serra Freire, explicando brevemente recentemente no curso de Faculdade administrado pelo Prof. Luiz Carlos Pinheiro Machado, nesta cidade, do qual havia participado, o referido Professor informou que o Instituto André Veisin, no Rio Grande do Sul, não credencia Médicos Veterinários para execução de projetos Agropecuários, solicitava então o mencionado Suplente de Conselheiro que fosse encaminhada uma consulta a quem de direito para maiores esclarecimentos. O Plenário decidiu que deve ser encaminhado um expediente ao CRMV—14, em Porto Alegre, solicitando esclarecimentos sobre o assunto enfocado. A seguir o sr. Presidente explicou que sendo esta reunião de eleição e tendo, o suplente de Conselheiro Silval Cândido de Menezes de tomar posse de imediato, há necessidade desta Ata ser lida, discutida e aprovada, ainda nesta reunião, para o que sugere que a reunião seja suspensa por uma hora para que a Secretaria da Típografie e tenha condições para bater a referida Ata. Estando o Plenário de acordo, o sr. Presidente suspendeu a reunião, sendo a mesma reiniciada no tempo previsto, sendo efetuada a tipografia da Ata pelo sr. Secretário Geral, após o que a mesma foi colocada em discussão e como não houvesse nada

em contrário foi aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão, marcando-se a próxima para o dia 14 de novembro do corrente ano, às 16 horas. E, para constar, eu, Silval Cândido de Menezes, lavrei a presente Ata que val subscrita e assinada por todos os presentes nesta reunião. Belém, 03 de outubro de 1972.

Antonio Pessoa Nunes
Presidente CRMV—14
N. 0001

Antonio Carlos Aragão Nunes
VicePresidente CRMV—14
N. 0012

Silval Cândido de Menezes
Secretário Geral CRMV—14
N. 0050

Valdomiro Gaia Torres
Tesoureiro CRMV—14
N. 0069

José Chaves da Cruz
Conselheiro CRMV—14
N. 0007

Nicolau Maués da Serra Freire
Suplente de Conselheiro CRMV—14 — N. 0099

Geraldo Furtado da Silva
Suplente de Conselheiro CRMV—14 — N. 0022

Neli Reis
Suplente de Conselheiro CRMV—14 — N. 0091

Luiz Carlos da Rocha e Silva
Suplente de Conselheiro CRMV—14 — N. 0020

(Ext Reg. n. 4.703 — Dia 26—10—1972)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Diretoria Estadual do Pard
Grupo Executivo de Administração

Tomada de Preços N. 11/72 — EDITAL —

Aos senhores interessados chamamos atenção para o Edital que se encontra afixado, na Seção de Material sita à Almirante Barroso, n... 5.384 (Granja Santa Lúcia), para o serviço de recuperação de uma embarcação de ferro (Alvarenga) denominada Mureta, conforme discriminação na citada tomada.

Melhores esclarecimentos serão prestados no local acima indicado

(Ext. Reg. — n. 4.231 —
Dias: 12, 18 e 26.10.72).

Ministério de Educação e Cultura

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

R E I T O R I A

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

A V I S O

Avisamos aos interessados que se acha afixado na portaria do prédio da Administração Universitária à Av. Governador José Malcher, ... 1148, o Edital da Tomada de Preços número DADM 10/72 para alienação do seguinte material considerado impróprio para o serviço público:

- 1 Máquina de costurar BREHMER para indústria gráfica, no estado.
- 2 Camioneta Rural Willys modelo 1961 em condições de tráfego razoáveis.

Belém, 24 de outubro de de 1972.

ARMENIO BORGES BARBOSA

p/Comissão de Licitação
(Ext. Reg. n. 4728 — Dia — 26.10.72)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO

LEI N. 330 DE 24.08.1972

Autoriza a publicação de Edital para concorrência pública.

O Prefeito Municipal de Baião,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e público a seguinte lei,

Artigo 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a publicação de Edital de Concorrência Pública para venda de 1 casco adaptado para Motor de centro em condições com capacidade para 3 toneladas pertencentes ao patrimônio municipal inservível para os serviços desta Prefeitura.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre- e publique-se.

Prefeitura Municipal de Baião, 24 de agosto de 1972.

- (a) Ilegivel
Prefeito Municipal

(a) Ilegivel
Secretário Municipal
(T. n. 18702 — Reg. n. 4727 — Dia — 26.10.1972)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS SEVOP

Tomada de Preço n. 10/72 A V I S O

A Comissão Permanente de Licitação constituída pelas portarias número 87/71 de ... 3.12.71 e 34/72 de 31.07.72, avisa aos interessados que se encontra afixado, no hall de entrada na Sede da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, situada à Travessa Frutuoso Guimarães, número 90, o Edital de Tomada de Preço número .. 10/72 — SEVOP, para construção do Conjunto Esportivo do Centro de Educação Física do Estado, situado à Avenida 10. de Dezembro, entre as travessas Vileta e Timbó, nesta Capital.

Outrossim, informa que a abertura das propostas se realizará no dia 31 de outubro do corrente ano, às 11 horas.

A cópia do Edital poderá ser obtida na sala de Licitação, assim como todas as informações necessárias, com o Presidente da Comissão.

Belém, 20 de outubro de .. 1972.

Engº ANTONIO DIAS VIEIRA — Presidente da Comissão
(G. Reg. n. 3426 — Dias — 24, 25 e 26.10.72)

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

OPUSCULO À VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

Preço: Cr\$ 6,00

Diário da Justiça

ANO XX

BELEM — QUINTA-FEIRA, 26 DE OUTUBRO DE 1972

NUM. 7.849 — 19

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIA

ACÓRDÃO N. 1455

Ação de "Habeas-corpus" da Capital

Impetrante — João Alves da Mota.

Paciente — Raimundo Correa de Aviz.

Relator — Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA — "Habeas Corpus" Liberatório. Julgado prejudicado face às informações prestadas pela autoridade coatora.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas corpus" da capital, em que é impetrante João Alves da Mota e paciente, Raimundo Correa de Aviz.

O cidadão João Alves da Mota, residente em Bragança, Estado do Pará, requereu ordem de "habeas-corpus" liberatório em favor de Raimundo Correa de Aviz, residente em Vizeu deste Estado, dizendo que o paciente se encontrava preso ilegalmente na Cadeia deste último município (Vizeu), por ordem do Delegado de Polícia da localidade, sob suspeita de assassinato de um velho, acusação essa que não era peremptoriamente.

A autoridade coatora diz que o paciente, Raimundo Correa de Aviz já se encontra em liberdade há três dias.

Evidentemente, o pedido feito perdeu o seu objeto, na vez que, segundo informa a autoridade coatora, o paciente já se encontra em liberdade. A afirmação da autoridade coatora merece fé prova em contrário. E

nesses casos não resta outra alternativa senão aplicar o disposto o art. 659 do Código de Processo Penal, isto é, julgar o pedido prejudica-

do em face das informações prestadas pela autoridade policial.

Ante o exposto:

Acordam os Juizes das Câmaras Criminais Reunidas, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, julgar prejudicado o pedido, face às informações prestadas pelo Delegado de Polícia de Vizeu, isto é, de que o paciente já se acha em liberdade.

Belém, 25 de setembro de 1972.

(a) Eduardo Mendes Patriarca, Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 17 de outubro de 1972.

MARIA SALOMÉ NOVAES, Oficial Documentarista.

(G. — Reg. n. 3424)

ACÓRDÃO N. 1456

Apelação Penal de Soure

Apelante — João Carlos dos Santos, vulgo João Mana

Apelada — A Justiça Pública.

Relator — Des. Adalberto Carvalho.

EMENTA: I — A prova testemunhal supre a falta de corpo de delito e o exame cadavérico quando a vítima é encontrada em adiantado estado de putrefação e no local não haja serviço médico legal.

II — O Conselho de Jurados decidindo de acordo com a prova constante dos autos não cometeu injustiça.

Vistos, etc.
Estes autos pela terceira vez sobem a este Egrégio Tribunal. A primeira vez veio com apelação de Promotoria Pública, por terem sido os

réus impronunciado por não encontrar o Dr. Juiz "a quo" provas suficientes para mandá-los a julgamento pelo Tribunal de Juri. O apelo foi pro

vido conforme se vê do acordão n. 120, de 21.03.68, sendo os réus levados a julgamentos pelo Tribunal popular, tendo sido condenado o réu João Carlos dos Santos e absolvido o réu Luiz Augusto Soares dos Santos. Deste resultado não recorreu a Justiça Pública, quanto à absolvição de Luiz Augusto Soares dos Santos, mas João Carlos dos Santos apelou tendo como fundamento o art. 593, n. III, letra "d", do Código de Processo Penal, decisão dos jurados manifestamente contrária à prova dos autos.

Este recurso foi resolvido pelo Egrégio Tribunal por preliminar, anulando o julgamento, porque o Tribunal de Juri, convocado para a reunião, não contou com o mínimo de 15 membros havendo comparecido somente 13, como fez certo ou a ata dos trabalhos, sendo o número legal completado com 2 suplentes que se encontravam presentes ao ato. Não foi discutido o mérito, conforme se vê do Acordão n. 29 de 13.11.69.

O réu João Carlos dos Santos levado a novo julgamento, em obediência à decisão do Egrégio Tribunal de Justiça, não logrou melhor êxito, tendo sido condenado novamente. Desta última decisão ainda não conformado o réu João Carlos dos Santos, bate às portas deste Alto Pretório, buscando reformar a decisão do Tribunal popular e o reconhecimento de sua inocên-

cia, agarrando-se, mais uma vez, ao art. 593, item III, letra "d", do Código Penal Brasileiro.

E o relatório.

O cadáver da vítima foi encontrado boiando nas águas barrentas do Amazonas, já em adiantado estado de putrefação por dois caíoeiros, os quais, depuseram como testemunhas. Fizeram a descrição do tipo somático, da indumentaria com que a vítima foi encontrada, de lesão havida na cabeça produzida por instrumento contundente, descrições estas coincidentes, com as feitas pela irmã da vítima e pelo seu companheiro de viagem a única testemunha de vista do fato delituoso.

A vítima foi enterrada na "beira do barranco", lá mesmo onde foi encontrado, não podendo fazer-se ir até lá peritos de Institutos Médicos Legais ou a exumação, para ser reconhecidos pelos seus familiares, porque isto sendo feito sem as cautelas necessárias, pode causar graves danos à saúde dos presentes.

Entretanto dúvida não há de que se trate da vítima Ernani Alcantra, vulgo "Loló", porque a testemunha visual afirma em todos os seus depoimentos, o apelado deve com remo de grande porte na cabeça da vítima, quando viajavam para encontrarem uma caçada de capivara, caindo a vítima na água e desaparecido no vórtice inapelado do mar, e nunca mais voltando a seu lar, onde deixou mulher e filhos.

Assim não há dúvida de que o cadáver encontrado próximo à localidade de Pesqueiro, tratava-se mesmo de

Caraguá Alcantra, vulgo "Loló".
Fato posto:

Acordam os Juízes da Segunda Câmara Penal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida que foi decalcada nas provas dos autos.

Belém, 31 de agosto de 1972.
(a) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente; Adalberto Chaves de Carvalho, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 18 de outubro de 1972.

MARIA SALOMÉ NOVAES,
Oficial Documentarista.

(G. — Reg. n. 3424)

**A CÓRDÃO N. 1457
Pedido de Habeas-Corpus da Capital**

Impetrante — O adv. Orlando Fonseca

Paciente — Ricardo dos Santos Nibon

Relator — Des. Presidente das Câmaras

EMENTA: — Não se toma conhecimento do pedido de "Habeas-Corpus", por se tratar de repetição, com os mesmos fundamentos, sobre o mesmo caso (Identificação Criminal).

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "Habeas-corpus" da capital, em que é impetrante o advogado Orlando Fonseca e paciente Ricardo dos Santos Nibon.

O advogado Orlando Fonseca, com escritório no Edifício Importadora, salas 207 a 209, nesta capital, impetra às Colendas Câmaras Reunidas o favor de "habeas-corpus", em favor de Ricardo dos Santos Nibon, brasileiro, comerciante, com escritório à rua O' de Almeida n. 599, nesta capital, dizendo que contra o paciente corre perante o Juízo de Direito da 3a. Vara ação criminal movida pela Justiça Pública, sob a alegação de Aprilação Indébita, tendo o órgão do Ministério Público recuado fosse feita a identificação criminal do mesmo, pedido esse deferido pelo Juiz, oficiando-se à Polícia Civil para os fins solicitados.

Esclarece o advogado imetrante que o Delegado de Furtos e Roubos notificou o paciente, já civilmente identifi-

cado na Secretaria de Segurança Pública deste Estado, sob o registro geral n. 172.043, de 3 de dezembro de 1969, como provou com uma fotocópia exibida. Diz o imetrante que se torna desnecessário nova identificação, em face da já existente e com relação à prática do ilícito penal que lhe é atribuído na denúncia oferecida pelo Ministério Público, deve ter sido aberto o respectivo prontuário policial que devidamente preenchido vai ter ao Serviço de Identificação. Salienta ainda o imetrante que identificá-lo novamente será estabelecer uma duplicata escusada, como assinalou o emérito processualista Espinola Filho (Cod. de Proc. Penal Brasileiro Anotação, vol. 10, pág. 250), constituindo uma coação ilegal, reparável por "habeas corpus"; Cita o imetrante o venerando acórdão n. 969-B, de 10-11-1971, deste Tribunal e que decidiu que o portador da carteira de identidade civil está isento de fiança para fins criminais e a compulsação para submetê-lo a esse processo pode ser evitada através de habeas-corpus. Enumera outra do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, inserta na Rev. For. vol. 226 pág. 350, precisamente os mesmos fundamentos, assentando que estando o cidadão identificado civilmente, a simópse ocorrência de processo-crime não autoriza sua identificação criminal.

O pedido está fundamentado no disposto no art. 153, § 2º da Constituição Federal e 64º do Código de Processo Penal. Solicitadas informações ao dr. Calistrato Alves de Mattos respondendo pela 3a. Vara Penal, a referida autoridade as prestou, conforme se vê do ofício de fls. 6 destes autos. Diz o dr. Juiz que o paciente Ricardo dos Santos Nibon foi denunciado pelo dr. 5º Promotor Público, como incursão nas normas do art. 168, § 1º, item III do Código Penal, por ter se apropriado indebitamente da quantia de Cr\$ 128.656,50, correspondente a faturas do Serviço Aéreo Cruzeiro do Sul S/A. Na denúncia o dr. Promotor Público pediu a identificação criminal do pa-

ciente polo processo datiloscópico, o que foi deferido pelo Juiz, não tendo o paciente cumprido a determinação até a data em que foi oficiado. O parecer do dr. representante do Ministério Público conluece pela concessão do "writ" em seu longo e bem elaborado parecer. Entretanto, em aditamento segundo as informações prestada, o dr. Juiz respondendo pela 3a. Vara Penal esclarece em ofício junto aos autos que anteriormente o Tribunal de Justiça, por suas Câmaras Criminais Reunidas denegara igual pedido sobre o mesmo objetivo, informações do titular da 3a. Vara, Arthur de Carvalho Cruz. Toman do conhecimento desta informação o dr. Sub-Procurador Geral do Estado, em parecer oral, levantou a preliminar de não se conhecer do pedido, por ser repetição, reiteração de outro recentemente denegado e com os mesmos fundamentos.

Submetido a julgamento o pedido, isto é, com a preliminar suscitada pelo nobre representante do Ministério Pú-

blico de não se conhecer a medida requerida por ser repetição de outro já denegado pelo Colendo Tribunal recentemente, o Exmo. Des. Edgar Vianna corroborou as assertivas do órgão do Ministério Público, esclarecendo que no Diário da Justiça de n. 7.761, de 17.06.72, consta a publicação do acórdão de n. 1225, cuja ementa é a seguinte: — "Pedido de "habeas-corpus" da capital. Impetrante: O advogado Orlando Fonseca. Paciente Ricardo dos Santos Nibon. Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas. EMENTA: — "Habeas-Corpus". Identificação Criminal. Constrangimento Ilegal Denegação da Ordem". Realmente conforme ficou elucidado, trata-se de reiteração de pedido sob o mesmo fundamento, o que é verdade por lei. Assim, submetida a julgamento a preliminar levantada pelo órgão do Ministério Público, foi a mesma acolhida por unanimidade.

Ante o exposto:
Acordam os Juízes do Tribunal de Justiça do Estado, por suas Câmaras Criminais Reuni-

das e à unanimidade de votos, acolher a preliminar submetida a julgamento de não se tomar conhecimento do pedido, por se tratar de repetição, reiteração de outro, aliás já denegado pelas Colendas Câmaras Criminais Reunidas em 24 de abril do ano corrente. Custas ex lege.

Belém, 25 de setembro de 1972.
(a) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente das Câmaras Reunidas.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 19 de outubro de 1972.

MARIA SALOMÉ NOVAES,
Oficial Documentarista.

(G. — Reg. n. 3424)

**CONSELHO DA MAGISTRATURA
ACÓRDÃO N. 45**

Recurso Civil da Capital
Recorrente: — Pescamar — Companhia Nacional de Pesca.

Recorrida: — A Corregedoria Geral da Justiça.

Relator: — Desembargador Silvio Hall de Moura.

EMENTA: — O juiz, em processo de concordata preventiva, que se omite diante da inércia do Comissário e permite realização de Assembleia Geral da Concordatária, sem fundamentar seu decisório, comete erro de ofício passível de reparo pela Corregedoria Geral da Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso civil da Comarca desta Capital, sendo recorrente Pescamar — Companhia Nacional de Pesca e recorrida a Veneranda Corregedoria Geral da Justiça.

Acordam, em sessão do Egrégio Conselho da Magistratura, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

I — A Sociedade Pescamar — Companhia Nacional de Pesca pediu ao M.M. Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Civil da Comarca desta Capital concordata preventiva, que foi admitida, nomeando-se Comissário o Banco Commercial da Produção S.A.

O pedido foi feito em 20

de novembro de 1971 até 17 de julho deste ano (1972), o comissário nomeado não havia praticado nenhum ato imposto pela lei.

No dia 6 de julho pp. Fescomar fez publicar edital convocando Assembléia Geral Extraordinária da sociedade para tratar aumento do capital social e de outros assuntos de interesse geral, marcada para o dia 17 do mesmo mês.

Glória Maria Daltro, co-mercante e sócia, impugnou a realização da referida Assembléia, tendo o Juiz ordinado a suspensão da mesma, mas o magistrado, a seguir reformou seu despacho, pelo que Glória reclamou a Exma Senhora Desembargadora Corregedora Geral da Justiça, que deferiu a reclamação, determinando a suspensão da Assembléia, prosseguimento da concordata e decretação da falência, caso a concordataria não cumpra o imperativo legal.

A concordataria recorreu da decisão. Não há nestes autos certidão de que o despacho haja sido intimado aos interessados, mas a honrada Titular da Corregedoria recebeu o recurso presumindo-se que ele tenha sido interposto no prazo legal.

O Exmo. Sr. Ddor. Procurador Geral do Estado opinou pelo conhecimento do recurso e pelo seu provimento.

A Exma. Senhora Ddra. Corregedora havia mandado suspender a realização da Assembléia Geral, mas ao ser prolatado o despacho a sessão já havia se efetivado ficando porém, proibido o registro da ata e a sua publicação.

II — Diz a recorrente que o despacho não pode convalescer, porque não há lei, doutrina ou jurisprudência que proiba a reunião de acionistas de sociedade que esteja sob regime de concordata preventiva e que não sendo universal o Juízo da concordata preventiva, a ele não estão obrigatoriamente vinculadas as questões resultantes de uma Assembléia Geral.

E certo que, ao contrário do que se dá na falência, o exigências da lei.

Juízo onde se processa a concordata preventiva não é universal e indivisível. Não havendo a "vis attractiva" que caracteriza o processo julamentar a ele são estranhas questões que não se refiram ao patrimônio comercial do devedor e subordinada aos efeitos da medida preventiva.

Assim, contra o devedor, durante o processo da concordata, preventiva podem ser propostas quaisquer ações, em Juízo diferente do qual por onde ele corre, como ações de despejo, pignoraticas e hipotecárias, ou outras tendentes a apurar responsabilidades pecuniárias, ainda não judicialmente reconhecidas e declarados ao tempo da convocação dos credores.

O que é Juízo universal? É aquele onde se debate, a um tempo diferentes ações, ou interesses ou direitos diversos que pertencem a uma só pessoa ou a pessoas distintas ou da falência, o da testamentária e o do concurso de credores.

Diz o artigo 167 da Lei de Falências que durante o processo da concordata preventiva o devedor conservará a administração de seus bens e continuará com o negócio, sob fiscalização do comissário; não poderá entretanto alienar imóveis ou construir garantias reais salvo evidente utilidade reconhecida pelo Juiz, depois de ouvido o comissário.

Evidentemente o fim do dispositivo legal é assegurar o cumprimento da concordata.

Segundo o conceito clássico, a formação da concordata dependia da livre manifestação da vontade dos credores, através do "quorum" da votação, reservando-se ao juiz, implicitamente, a homologação do acordo com o devedor.

Hoje em dia porém a concordata é um favor concedido pelo juiz, cuja sentença substitui a manifestação da vontade dos credores na formação do contrato, reservados, entre tanto a estes, o exame e discussão das condições do pedido de devedor em face das

Conforme ensina Aguilar Dias a concordata é um contrato sentença, isto é um simples favor legal, e destarte não se pode falar de direitos adquiridos do concordatário, para exonerar-se das obrigações decorrentes da concordata.

Como acentuaram Pontes de Miranda (Tratado ..., § 3455) e Miranda Valverde (Comentários a Lei de Falências, vol. II, pag. 856) falar-se em direito adquirido do concordatário é querer reviver as superadas teorias contratualísticas. A posição da doutrina brasileira é nitidamente a contratualística, quanto à natureza jurídica da concordata.

É de Jeferson Machado de Goes Soares a seguinte lição: "Trata-se de uma questão de ordem pública e quando o Estado concede ao devedor em crise o benefício da concordata, não o faz visando o interesse particular, pessoal do comerciante, mas para evitar prejuízo maior, que venha a afetar o interesse social. É o bem comum, representado pelo interesse dos credores e não do devedor, que justifica a concessão do favor legal; dele não se pode beneficiar o concordatário, senão na medida em que os seus interesses antes de mais nada, resultem na solução das obrigações que tem para com seus credores. Não há direito adquirido, quando a situação jurídica resulta de favor legal. Se é favor aquele que o concede pode suprimir ou modificar-lhe as condições sem consulta ao beneficiário, desde que o objetivo visado é o interesse social e não a situação pessoal do concordatário". (Revista de Direito do Ministério Público da Guanabara, vol. 1º pag. 95).

Apesar de não ser universal o Juízo da concordata, as questões resultantes de uma Assembléia Geral da sociedade concordatária estão vinculados aquele juízo. E essa Assembléia pode ser suspensa pelo juiz, porque a sociedade concordatária está sob controle judicial.

E preciso não se ignorar

que a doutrina brasileira não aceita a concordata como ato jurídico de direito privado e nem como contrato processual; ela dá à concordata a característica de demanda, isto é, de concordata sentença.

Na concordata, além da parte previamente judiciária, confere a lei ao juiz função administrativa. E nestas cabe a ele fiscalizar a conduta do comissário, do devedor e dos credores, tomando "ex officio" ou a requerimento de qualquer interessado as medidas que se tornem necessárias à marcha regular do processo da concordata. As suas decisões são controladas quando recorríveis, pela Superior Instância e quando erradas, pelo órgão disciplinar.

O Juiz reformando seu despacho que havia determinado a suspensão da reunião, sem fundamentar sua decisão, cometer erro de ofício, passível de reparo pela Corregedoria Geral da Justiça, sobretudo porque ele, juiz, tem se conservado inerte, permitindo que o Comissário não pratique os atos exigidos na lei.

Por isso nega-se provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Como instrução esclarece-se que as decisões do Titular da Corregedoria Geral da Justiça devem ser intimados aos interessados, devendo a Secretaria daquele Orgão certificar o fato, devidamente datado.

Belém, 18 de setembro de 1972.

(aa) Agnano Monteiro Lopes, Presidente.
Silvio Hall de Moura, Relator.

Devolvam-se os autos de concordata preventiva avocados e apensados por linha.

(a) Silvio Hall de Moura — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 16 de outubro de 1972.

LUIS FARIA
Secretário do TJE
(G. Reg. n. 3386)

ACÓRDÃO N. 46
Recurso Cível de São
Miguel do Guamá
Recorrente: — O Ministério
Público da Comarca

Recorrida: — A Corregedoria
Geral da Justiça

Relator: — Desembargador
Adalberto Chaves de Carvalho

Vistos estes autos de reclamação, em que é recorrente o Ministério Público da Comarca do Guamá e recorrida a Corregedoria Geral do Estado.

Acordam, os membros do Conselho Disciplinar da Magistratura, à unanimidade de votos, considerar o recurso sem objeto, de vez que, as providências solicitadas já foram levadas ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, e resolvidos por este pelo acórdão n. 1375, de 14.08.972, publicado no Diário de Justiça n. 7.810, de 26.08.972, em Mandado de Segurança, impetrado por Antonio Fernando Machado Cunha e outros.

Belém, 25 de setembro de 1972.

(aa) Des. Agnano de Moura Monteiro Lopes, Presidente.

Des. Adalberto Chaves de Carvalho, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 12 de outubro de 1972

Luis Faria
Secretário do T.J.E.
(G. Reg. n. 3386)

ACÓRDÃO N. 47
"Recurso Cível de Igarapé-Miri"

Recorrentes: — Alfredo Pena de Moraes e Outros.

Recorrido: — O Juiz de Direito da Comarca.

Relator: — Desembargador Adalberto Chaves de Carvalho.

Vistos e examinados estes autos de recurso de reclamação em que é recorrente Alfredo Pena de Moraes e outros e recorrido o juiz de Direito da Comarca de Igarapé-Miri.

Acordam, os membros do Conselho Disciplinar da Magistratura, à unanimidade de votos, considerar o recurso sem objeto, pelo fato de não se encontrar nos autos o recurso respectivo e nem haver sido localizada qualquer recurso apontado conforme informações da Instância do Tribunal de Justiça do Estado, devendo os autos baixarem à Comarca de origem.

Beém, 25 de setembro de 1972
(aa) Agnano Monteiro Lopes

Presidente.

Adalberto Chaves de Carvalho

Relator.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado

Belém, 16 de outubro de 1972

Luis Faria
Secretário do C.M.
(G. Reg. n. 3386)

"ACÓRDÃO" N. 48

Recurso Cível da Capital

Recorrente: — Companhia Ilhéus de Seguros — Sucursal do Pará

Recorrida: — A Corregedoria Geral da Justiça.

Relator: — Des. Lassance Cunha.

EMENTA: — Não tendo a parte reclamante usado de recurso próprio, que lhe era defeso, a reclamação manifestada não merece acolhida.

Vistos, etc...

A Companhia Ilhéus de Seguros, Sucursal do Pará, insurge-se contra o despacho da egrégia Corregedoria Geral da Justiça que indeferiu uma reclamação contra des-

pacho da dra. Juíza de Direito da 8a. Vara da Capital, que não aceitou um pedido de reconsideração formulado

pela citada organização de seguros, no processo de indemnização por morte proposto

por Maria de Nazaré Leite Cutrim, que corre seus trâmites pelo referido Juízo.

Alega a recorrente que a dra. Juíza vem determinando rito executivo às ações indemnizatórias por morte em acidentes de trânsito, e que o legal seria a marcha ordinária em processos dessa natureza, constituindo o ato da MM. Juíza a quo, erro grosseiro.

A Exma. Des. Corregedora não aceitou essa argumentação e, ipso-facto, a reclamadora, aduzindo em seu despacho que a reclamante, ora recorrente, deveria ter usado dos meios processuais cabíveis.

Com efeito, achamos que a recorrente não se utilizou de recurso próprio, que teria em suas mãos, estabelecido em nossa sistemática processual civil, e assim, não reconhecemos abusos de po-

der por parte da dra. Juíza a quo, nem inversão preces-sualística pela mesma cometida, razão porque ratificamos o despacho da Exma. Des. Corregedora, em toda sua plenitude.

Acordam os Exmos. Desembargadores que integram o Conselho Disciplinar da Magistratura, à unanimidade, em negar provimento ao recurso interposto, para manter a decisão recorrida.

Belém, 27 de setembro de 1972.

aa) AGNANO MONTEIRO LOPES — Presidente
EDGAR LASSANCE CUNHA — Relator.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado.

Belém, 16 de outubro de 1972.

LUIS FARIA — Secretário do C.M.
(G. Reg. — n. 3386)

EDITAIS JUDICIAIS

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Manoel Salustiana, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184—1º andar, da parte do Banco do Brasil S/A, para apontamento e protesto, por falta de dev. ac. e pagamento a duplicata de conta mercantil ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 20 de outubro de 1972.

a) Isa Veiga de M. Correa Oficial do Protesto de Letras

— 1º Ofício
(Ext. Reg. — n. 4688 — Dia: 26.10.72).

Faço saber por este edital a E. Charafedine, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184—1º andar, da parte do Banco do Brasil S/A, para apontamento e protesto, por falta de dev. ac. e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 303 no valor de Dois mil, setecentos e vinte e nove cruzeiros e quarenta e quatro centavos (Cr\$ 2.729,44) vencida em 4.10.72 por Vv. Ss. não dev. não ac. e não paga a favor de Sport Bil Ind. e Com. Malhas Ltda. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 18 de outubro de 1972.

a) Isa Veiga de M. Correa Oficial do Protesto de Letras

— 1º Ofício
(Ext. Reg. — n. 4687 — Dia: 26.10.72).

Faço saber por este edital a Cemapa — Repres. e Com. Ltda. estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184—1º andar, da parte do Banco do Brasil S/A, para apontamento e protesto, por falta de dev. ac. e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 18902-C. no valor de Hum mil, cento e cinquenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 1.155,00) ven-

cidida em 4.10.72 por Vv. Ss. não dev. não ac. e não paga a favor de Sport Bil Ind. e Com. Malhas Ltda. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 18 de outubro de 1972.

a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras
— 1º Ofício
(Ext. Reg. — n. 4689 —
Dia: 26.10.72).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Anúncio de Julgamentos da
3a. Câmara Civil Isolada
Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras Isoladas, foi designado o dia 27 de outubro para julgamento dos seguintes feitos:

AGRADO DA CAPITAL

Agyte: — Unilojas — Artigos Escolares e Eletrodomésticos Ltda. (Dr. Meira Matos).

Agyda: — Ascote — Transportes Com. Imp. e Exp. Ltda. (Dr. Raimundo Viana).

Relator: — Desembargador

Lassance Cunha.

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: — Ansavasco Comércio e Indústria S/A (Dr. Artemis Leite da Silva).

Apdo: — Antonio Borges Saraiva (Dr. Jaime Lamarão — Curador à lide).

Relator: — Desembargador Ary Silveira.

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: — Elzio Negrão Ferreira (Dr. Raimundo Noleto).

Apda: — Negrão & Cia. (Dr. Artemis Leite da Silva).

Relator: — Desembargador Christo Alves.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 24 de outubro de 1972.

Dr. Gengis Freire
Subsecretário do TJE

ATO N. 30 — DE 23**DE OUTUBRO DE 1972**

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, inciso XIV, do Regimento Interno, e

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão hoje realizada,

RESOLVE:

Nomear Mancel Vera Cruz dos Santos, de acordo com o art. 20. da lei 5.794, de 17 de

julho de 1972, para exercer o cargo da classe inicial da carreira de Auxiliar de Administração, nível 8 A, criado pela mencionada lei, no Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa

Presidente

ATO N. 33 — DE 23**DE OUTUBRO DE 1972**

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, inciso XIV, do Regimento Interno, e

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão hoje realizada,

RESOLVE:

Nomear Cacilda Barbosa Mielo, de acordo com o art. 20. da lei 5.794, de 17 de julho de 1972, para exercer o cargo da classe inicial da carreira de Auxiliar de Administração, nível 8 A, criado pela mencionada lei, no Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa

Presidente

ATO N. 31 — DE 23**DE OUTUBRO DE 1972**

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, inciso XIV, do Regimento Interno, e

e

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal Regional em sessão hoje realizada,

RESOLVE:

Nomear Abigail Porpino Sidrim, de acordo com o art. 20.

da lei 5.794, de 17 de julho de

1972, para exercer o cargo da

classe inicial da carreira de

Auxiliar de Administração, ni-

vel 8 A, criado pela mencionada

lei, no Quadro do Pessoal da Jus-

ticia do Trabalho da 8a. Região.

E

Tendo em vista a deliberação

do E. Tribunal em sessão hoje

realizada,

RESOLVE:

Nomear Alexandre Moraes Re-

go de Melo, de acordo com o art. 20. da Lei 5.794, de 17 de

julho de 1972, para exercer o cargo da classe inicial da carreira de Auxiliar de Administração, nível 8 A, criado pela men-

cionada lei, no Quadro do Pes-

soal da Justiça do Trabalho da

8a. Região.

Publique-se, dê-se ciência e

cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa

Presidente

ATO N. 32 — DE 23**DE OUTUBRO DE 1972**

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, inciso XIV, do Regimento Interno, e

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal Regional em sessão hoje realizada,

RESOLVE:

Nomear Raymundo Hilário da

Costa Moreira, de acordo com

art. II da lei 5.794, de 17 de ju-

lho de 1972, para exercer o cargo

da classe inicial da carreira de

Auxiliar de Administração, ni-

vel 8 A, criado pela mencionada

lei, no Quadro do Pessoal da

Justiça do Trabalho da 8a. Região.

E

Tendo em vista a deliberação

do E. Tribunal em sessão hoje

realizada,

RESOLVE:

Nomear Lassance Cunha.

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO**3a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO 8 DIAS)**

Felo presente Edital, fica notificado Casas e Jardins, Indústria e Comércio Ltda., que se encontra em lugar incerto e não sabido, que nos autos do processo n.º 2a. JCJ-461/71, em que é reclamada — executada e Idália Caetano da Cunha, reclamante — exequente, de que foi pelo Exmo. Dr. Juiz exarado o seguinte despacho:

Isto posto:

Não havendo nenhuma prova nos autos, nem mesmo vacilante, nada a embargante trazendo para provar sua pretensa propriedade sobre os bens penhorados, julgam-se improcedentes os embargos apresentados e aqui apreciados, por total falta de amparo legal e mantém-se penhorados os bens objetivados nestes embargos, pelo que se deve prosseguir na execução, após este incidente.

Dê-se ciência às partes.

Belém, 19-V-72

R. R. Fernandes

Outrossim, fica ciente, que tem o prazo de cito (8) dias para manifestar-se. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos dezenove dias de ou-

tubro de 1972. Eu, Nélio B. Ribeiro, datilografei. E eu, Geraldo Soares Dantas, Chefe de Secretaria, subscrevi.

(G. Reg. n. 3433)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO**ATO N. 29 — DE 23****DE OUTUBRO DE 1972**

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, inciso XIV, do Regimento Interno, e

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal Regional em sessão hoje realizada,

RESOLVE:

Nomear Raymundo Hilário da

Costa Moreira, de acordo com

art. II da lei 5.794, de 17 de ju-

lho de 1972, para exercer o cargo

da classe inicial da carreira de

Auxiliar de Administração, ni-

vel 8 A, criado pela mencionada

lei, no Quadro do Pessoal da

Justiça do Trabalho da 8a. Região.

E

Tendo em vista a deliberação

do E. Tribunal em sessão hoje

realizada,

RESOLVE:

Nomear Lassance Cunha.

Publique-se, dê-se ciência e

cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa

Presidente

(G. Reg. n. 3431)

ATO N. 34 — DE 23**DE OUTUBRO DE 1972**

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, inciso XIV, do Regimento Interno, e

Tendo em vista a deliberação do E. Tribunal em sessão hoje realizada,

RESOLVE:

Nomear Cacilda Barbosa Mi-

léo, de acordo com o art. 20.

da lei 5.794, de 17 de julho de

1972, para exercer o cargo da

classe inicial da carreira de

Auxiliar de Administração, ni-

vel 8 A, criado pela mencionada

lei, no Quadro do Pessoal da

Justiça do Trabalho da 8a. Região.

E

Tendo em vista a deliberação

do E. Tribunal em sessão hoje

realizada,

RESOLVE:

Nomear Orlando Teixeira da Costa

Presidente

(G. Reg. n. 3431)

ATO N. 32 — DE 23**DE OUTUBRO DE 1972**

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, inciso XIV, do Regimento Interno, e

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal Regional em sessão hoje realizada,

RESOLVE:

Nomear Lassance Cunha.

Publique-se, dê-se ciência e

cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa

Presidente

Diário da Assembléia

24 — ANO XX

BELEM — QUINTA-FEIRA, 26 DE OUTUBRO DE 1972

NUM. 1.749

Presidente: Dr. ARNALDO CORRÉA PRADO

PORTRARIA N. 182 DE 16 DE OUTUBRO DE 1972

O Exmo. Sr. Deputado José Elias Emin, 1º Secretário em exercício, da Assembléia Legislativa do Estado, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, a funcionária Silvária Guimarães de Lima, para responder pelo cargo de Chefe do Serviço do Pessoal, enquanto perdurar o impedimento da titular Ruth Monteiro Gutterres do Nascimento, fazendo jus à diferença dos vencimentos e vantagens inerentes ao cargo.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do 1º Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 16 de outubro de 1972.

Deputado JOSÉ ELIAS EMIN
1º Secretário, em exercício
(G. Reg. n. 3430)

PORTRARIA N. 183, DE 16 DE OUTUBRO DE 1972

O Exmo. Senhor Deputado José Elias Emin, 1º Secretário, em exercício da Assembléia Legislativa do Estado, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, o funcionário José Henrique da Silva, para responder pelo cargo de "Oficial de Pauta e Avulso", enquanto perdurar o impedimento da titular Silvária Guimarães de Lima, fazendo jus à diferença dos vencimentos e vantagens inerentes ao cargo.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do 1º Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 16 de outubro de 1972.

Deputado JOSÉ ELIAS EMIN
1º Secretário, em exercício
(G. Reg. n. 3430)

Ata da nonagésima segunda reunião Ordinária do segundo período da Segunda Sessão Legislativa da Sétima Legislatura, da Assembléia Legislativa.

Aos quinze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e dois, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, presentes os senhores Deputados Alfredo Gantuss, Antônio Teixeira, Brabo de Carvalho, Fernando Brasil, Gerson Peres, Lauro Sabbá, Lourenço Lemos, Osvaldo Melo, Osvaldo Mutran, Vítor Paz,

Ester Rossy, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, Jader Barbalho, José Maria Chaves e Massud Ruffeil. Por estar no exercício do cargo de Governador do Estado, faltou o senhor Deputado Arnaldo Prado. Feita a chamada, verifica-se haver número legal, o

senhor Presidente Deputado Célio Sampaio, secretariado pelos senhores Deputados José Emin, Paulo Lisboa, invocando o preceito regimental declarou aberta a presente sessão: A seguir o senhor Primeiro Secretário procedeu

a leitura do seguinte Expediente; Ofícios do Governador do Estado, acusando e agravando as proposições aprovadas por esta Casa, referentes à atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, nas cheias do Rio Amazonas, e votos de regozijo pela realização do Primeiro Encontro Regional de Saúde; encaminhando Projetos de lei que objetivavam transformar a Junta Comercial do Pará e a Imprensa Oficial em Autarquia e, dando nova redação aos itens quinto, nono e décimo da Tabela vigésima sétima

Decreto-Lei número cem de vinte e quatro de outubro de mil novecentos e sessenta e nove. Após a leitura do Expediente o senhor Presidente franqueou a palavra aos oradores inscritos. Solicitou a mesma o Deputado José Maria Chaves, tecendo comentários a respeito do pretendido aumento ao funcionalismo público do Estado, abordou o assunto relacionado com a mensagem do Governo que concedeu o abono provisório de vinte por cento. Em apartes manifestaram-se os Deputados, Osvaldo Melo pretendendo esclarecimento a respeito de sua posição no assunto. Antônio Teixeira, discordando do pronunciamento do orador, Jader Barbalho, e Alvaro Freitas favoráveis. Prosseguindo em suas argumentações o Deputado José Maria Chaves, criticou atos administrativos do Governo na falta de assistência ao funcionalismo. Por estar esgotado o tempo o orador permaneceu inscrito. Esgotado o tempo destinado ao Expediente, o senhor Presidente passou à Primeira Parte da Ordem do Dia, colocando a palavra à disposição dos senhores Deputados, para apresentarem Projeto de Lei, de Resolução, Decreto Legislativo e Emenda à Constituição. Com a palavra o Deputado Osvaldo Melo fazendo a justificativa, apresentou um Projeto de Lei Complementar disciplinando a fiscalização financeira e orçamentária prevista pelo artigo oitenta da Constituição Estadual. Não havendo quem quisesse mais usar da palavra o Senhor Presidente submeteu à discussão e votação a matéria que estava sobre a Mesa: Requerimento número quinto, nono e décimo da Tabela vigésima sétima do do autor da Deputada

Ester Rossy, solicitando urgência para o requerimento número quatrocentos e oitenta e barra setenta e dois, constante da pauta. Discussão, votação aprovado. Foram aprovados também os requerimentos: seiscentos e hum barra setenta e dois de autoria do Deputado Carlos Vinagre manifestando votos de congratulações às autoridades da Cidade de Castanhal pelo bimillantismo com que festejaram a Semana da Pátria; Osvaldo Melo, requerimento seiscentos e dois barra setenta e dois louvando o Projeto de estudos integrados do Rio Tocantins em nosso Estado e seja inserido em Ata o seguinte trabalho: "Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia Manda Fazer, Desenvolvimento do Rio Tocantins" — O Tocantins, com todos os seus municípios (Abaetetuba, Cametá, Baião, Mocajuba, Limoeiro do Ajuru e Tucuruí), vai ter um es tudo integrado e, no final um Plano Básico de Desenvolvimento. A assessoria de Imprensa da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, informou que a Entidade de Desenvolvimento Regional quem mandará promover estudo, que deverá estar concluído em julho do próximo ano. A Hidroservice Limitada foi a firma qualificada para esse importante trabalho e todo o levantamento custará Quatro Bilhões Quinhentos e Setenta e Dois Mil e Cento e Vinte e Cinco Cruzeiros, que será pago em dez parcelas pela Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia — Levantamento — Os serviços que serão realizados pela Hidroservice Engenharia de Projetos Limitada, consistem na elaboração de Estudos Integrados do Vale do Rio Tocantins e deve-

rá compreender: Primeiro — Nível de reconhecimento: a localização e identificação do inventário e a avaliação dos recursos naturais existentes, abrangendo pesquisas gerais nos campos da climatologia, mineralogia e vegetação; Segundo — Determinação dos recursos humanos: etnografia, estrutura demográfica, colônias espontâneas ou planificadas, migrações sazonais e definitivas, famílias e "habitat", população ativa, trabalho, educação, saúde, habitação, pobreza e formas patológicas de vida social; Terceiro — A nível de utilização atual dos recursos nos diversos setores produtivos: agricultura, pecuária, caça, pesca, extrativismo vegetal e mineral, indústria comércio e outros serviços e, por fim, a definição das atuais condições da infra-estrutura econômica: comunicações, transportes (fluviais, terrestres e aéreos), saneamento e energia térmica e hidráulica. Após os estudos acima enumerados, a Hidroservice fará para a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, consoante contrato, a formulação de diagnose das possibilidades atuais e futuras, elaborando, ainda, o Plano Básico de Desenvolvimento da Amazonia, informou ainda que o Plano Básico de Desenvolvimento, estabelecerá as diretrizes para os estudos de viabilidade, assim como a indicação de projetos prioritários de desenvolvimento relativo ao Vale do Tocantins. Execução — A Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, consoante o contrato que está na pauta da reunião do Conselho Deliberativo para efeito de aprovação no dia vinte e dois próximo estipula o prazo em que impreterivelmente deverá o trabalho estar concluído: dez meses, cumprindo a Hidroservice com absoluto rigor os prazos determinados no cronograma de execução dos trabalhos. Para isso, contrato prevê a utilização dos técnicos que compõe o atual "staff" da Hidroservice, sem que ne-

hum técnico possa ser substituído sendo que a Superintendência de Desenvolvimento da Amazonia, através de seus técnicos, acompanhará e fiscalizará os trabalhos. O contrato prevê ainda as reuniões mensais da Hidroservice com técnicos da Superintendência de Desenvolvimento da Amazonia, incumbidos da fiscalização dos trabalhos". Esgotada a matéria sobre a Mesa, o senhor Presidente submeteu a discussão o de número quinhentos e trinta e hum de autoria do Deputado Massud Ruffeil. Com a palavra o Deputado Gerson Peres concluindo o seu pronunciamento a respeito do assunto. Encerrada a discussão, votação, Aprovado. O senhor Deputado Célio Sampaio passou a Presidência ao Deputado Carlos Oliveira. Prosseguindo a apreciação da matéria constante da pauta, foi discutido o requerimento trezentos e trinta e sete barra setenta e dois, de autoria do Deputado Haroldo Tavares fazendo denúncias de irregularidades que estariam sendo praticadas pelo Prefeito de Alenquer. Com a palavra o Deputado Carlos Vinagre concluindo o seu pronunciamento a respeito do assunto lamentou que o autor da proposição não estivesse presente à sessão. Em apartes manifestaram-se os Deputados Brabo de Carvalho informando que o autor solicitara adiamento, Jader Barbalho lembrando a competência dos Poderes e Paulo Lisboa corroborando. Seguiu-se na tribuna o Deputado Jader Barbalho que iniciou seu pronunciamento lembrando as denúncias formulada pelo Deputado Tavares e declarando que a mesmas poderiam ser feitas através do partido do autor da proposição e nunca de um membro deste Poder. Por estar esgotado o tempo destinado à Primeira Parte o orador ficou inscrito dispondo de quinze minutos. Passando a Segunda Parte da Ordem do Dia submetendo a discussão e votação os processos consuntantes da pauta. Matéria em

Regime normal: Terceira Discussão, Processo número cento e seis barra setenta e hum, Projeto de Lei de autoria do Deputado Álvaro Freitas reconhecendo de utilidade Pública o Botafogo Futebol Clube da Ilha do Mosqueiro. Discussão. Votação Aprovado. Continuou em Primeira Discussão, processo vinte e quatro barra setenta e dois. Projeto de lei de autoria do Deputado Carlos Oliveira, tornando obrigatório a matrícula e vacinação antirrábica, e dando outras provisões. O senhor Deputado Carlos Oliveira passou a Presidência ao Deputado Célio Sampaio. Continuou a discutir a matéria o Deputado Carlos Vinagre, prestando esclarecimentos a respeito da diligência solicitada para a matéria quando esta encontra-se na Comissão de Justiça. Em Apartes manifestaram-se os Deputados Jader Barbalho e Antônio Teixeira. O orador seguinte foi o Deputado Carlos Oliveira que pautou seu pronunciamento na necessidade de uma medida que vise evitar o elevado número de vítimas de cólera. Em apartes manifestaram-se os Deputados Jader Barbalho favorável ao mérito do projeto, Brabo de Carvalho defendendo a validade jurídica do veto ao primeiro processo, Álvaro Freitas informando que se as razões do veto não foram publicadas no "Diário Oficial", e o Presidente e Vice-Presidente desta Casa não promulgaram a Lei os mesmos podem ser enquadrados no Ato cinco, em nome aparte o Deputado Jader Barbalho declarou que os mesmos incorreram em crime de responsabilidade, por não promulgarem a Lei conforme determina a Constituição, Gerson Peres discordando dos apartes dos deputados Freitas e Barbalho mostrou os casos em que é válida as medidas de emergência. Prosseguindo, o Deputado Carlos Oliveira lembrando que a doença atingiu um índice tão elevado em nosso Estado, que uma Comissão da Sociedade médica Panamericana esteve em nossa Capital procurando as causas do mal. Por estar esgotado o tempo destinado à Segunda Parte o orador permaneceu inscrito dispondo de vinte e cinco minutos. O senhor Presidente convocou os senhores Deputados para sessões extraordinárias a partir de segunda-feira tantas quantas forem necessárias a fim de esgotar a matéria em pauta, e, encerrou a presente às dezoito horas. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada em Plenário, será assinada pelos membros da Mesa.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em quinze de setembro de mil novecentos e setenta e dois.

(aa) Presidente Senhor Deputado CARLOS OLIVEIRA; Primeiro Secretário Senhor Deputado JOSÉ EMIN; Segundo Secretário Senhor Deputado PAULO LISBOA.

(G. Reg. n. 3390)

**LEIA O DIARIO OFICIAL UM
REPOSITÓRIO DE UTILIDADES
AO SEU DISPOR**

Tríbunal de Contas

20 BELÉM — QUINTA-FEIRA, 26 DE OUTUBRO DE 1972

Presidente: — Dr. ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

ACÓRDÃO N. 8.389
(Processo n. 24.399)
Requerente: — Fundação Serviços Especial de Saúde Pública — Fundo Especial Norte-Nordeste.

Relator: — Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Fundação Serviços Especial de Saúde Pública, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas do Fundo Especial Norte-Nordeste, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), recebida do Governo do Estado do Pará, exercício financeiro de 1971, à conta da verba: Serviço em Regime de Programação Especial, Investimentos, Despesas de Capital, para a restauração e ampliação do sistema de abastecimento d'água na cidade de Santa Izabel do Pará, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor da Fundação Serviços Especial de Saúde Pública, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), recebida do Governo do Estado do Pará, exercício financeiro de 1971, para a restauração e ampliação do sistema de abastecimento d'água na cidade de Santa Izabel do Pará.

Saiu das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de outubro de 1972.

Elias Naif D. Hamouche
Conselheiro Presidente
José Maria de A. Barbosa
Relator
Mário N. de Souza

Sebastião S. de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa L. Martins
Clóvis Silva de M. Rêgo
Fui presente: — Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR —
Subprocurador
(G. Reg. n. 3.412)

ACÓRDÃO N. 8.390
(Processo n. 24.639)
Requerente: — Sr. Rodolfo Fernando Engelhard, Presidente da Exposição Feira Regional de Pecuária.

Relator: — Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Rodolfo Fernando Engelhard, Presidente da Exposição Feira Regional de Pecuária, no Arquipélago do Marajó, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal sua prestação de contas, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício de 1971, para ocorrer as despesas com a realização da XXa. Exposição Feira Regional de Pecuária no arquipélago do Marajó, à conta da verba Gabinete do Governador — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Encargos Diversos, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada, a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do sr. Rodolfo Fernando Engelhard, Presidente da Exposição Feira Regional de Pecuária, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1971, para ocorrer as despesas com a realização da XXa. Exposi-

ção Feira Regional de Pecuária no arquipélago do Marajó.
Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de outubro de 1972.

Elias Naif D. Hamouche
Conselheiro Presidente
Mário N. de Souza
Relator
Sebastião S. de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa L. Martins
Clóvis Silva de M. Rêgo
José Maria de A. Barbosa
Fui presente: — Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR —
Sub-Procurador
(G. Reg. n. 3.412)

RESOLUÇÃO N. 4.958
(Processo n. 23.395)
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 10 de outubro de 1972, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:—
Aprovar, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo de autoria da Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro, Relatora da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Itaituba, referente ao exercício financeiro de 1971, ao qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de outubro de 1972.

Elias Naif D. Hamouche
Conselheiro Presidente
Emílio Uchôa L. Martins
Relator

Mário N. de Souza
Sebastião S. de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Impedida de votar
Clóvis Silva de M. Rêgo
José Maria de A. Barbosa
Fui presente: — Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR —
Sub-Procurador
(G. Reg. n. 3.412)

RESOLUÇÃO N. 4.959
(Processo n. 23.704)
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 10 de outubro de 1972, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:—
Aprovar, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins, Relator da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari, referente ao exercício financeiro de 1971, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de outubro de 1972.

Elias Naif D. Hamouche
Conselheiro Presidente
Emílio Uchôa L. Martins
Relator
Mário N. de Souza
Sebastião S. de Santana
Emílio Uchôa L. Martins
Clóvis Silva de M. Rêgo
José Maria de A. Barbosa
Fui presente: — Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR —
Sub-Procurador

**Assinatura do DIÁRIO OFICIAL:
Funcionário Público Estadual com
50% de Abatimento**